

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

I - Necessidade da contratação:

1.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se do desafio a ser enfrentado. A necessidade contempla o problema diretamente a ser resolvido (ex.: congestionamento em determinado cruzamento de ruas da cidade) e as condições de contorno envolvidas (ex.: número de veículos que trafegam na região, possibilidade de desapropriação dos imóveis lindeiros, condições do solo na localidade etc.).

A necessidade advém da resposta à pergunta “o quê” e as soluções propostas seriam a resposta à pergunta “como”.

Além disso, para compreender com clareza o fator gerador da contratação de uma solução, deve ser esclarecida detalhadamente a causa, ou seja, a origem da necessidade. Também é importante identificar os atores envolvidos, precisamente os interessados diretamente impactados e os responsáveis por sanar o problema.

Problema a ser resolvido e suas condições de contorno:

- Evitar a perda da garantia de 12 anos do fabricante relativo ao revestimento em alumínio composto (ACM). Tal garantia é relevante pelo montante financeiro investido de aproximadamente 3 milhões de reais (PA 19603/2023). Trata-se, portanto, de necessidade relevante.
- Dentre os fatores que podem levar a perda da garantia está elencada a falta de limpeza dos painéis instalados. Embora a recomendação do fabricante seja para se efetuar 2 (duas) vezes por ano, com produtos não abrasivos, utilizando água limpa e esponja macia, utilizando ainda jato de água com pressão para remoção das partículas de sujeira, verifica-se que a norma técnica brasileira ABNT NBR 15446:2006 – Painéis de chapas sólidas de alumínio e painéis de material composto de alumínio utilizados em fachadas e revestimentos arquitetônicos – Requisitos – indica limpeza na frequência de 12 meses.

Extrato da ABNT NBR 15446:2006

A.3 Limpeza dos painéis

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

A.3.1 Recomenda-se que o acúmulo de sujeira e de resíduos que não são removidos normalmente pelas chuvas seja retirado periodicamente dos painéis (ver tabela A.1). Convém que a limpeza da superfície seja feita manualmente, por meio de aspersão de água fresca. Se necessário, pode-se adicionar detergente neutro (pH 6-7) à água que for utilizada, enxaguando, em seguida, com água limpa, de modo a eliminar totalmente qualquer resíduo de detergente.

A.3.2 Não é recomendado o uso de produtos corrosivos, ácidos ou alcalinos, solventes tipo aguarrás, escovas com cerda de aço ou piaçava, pois podem causar danos à pintura.

Tabela A.1 — Limpeza da superfície

Nível de agressividade	Ambiente típico	Freqüência de limpeza Meses
Baixo/médio	Residencial	12
Alto	Industrial/litorâneo ¹⁾	6
Excessivo	Industrial/marítimo ¹⁾	3

¹⁾ Ambiente marítimo abrange somente os prédios frontais ao mar e sujeitos à névoa salina. Áreas marítimas mais internas são consideradas litorâneas.

- Verifica-se que existe uma norma técnica brasileira específica a respeito de garantias aplicadas a edificações, conforme extratos abaixo (ABNT NBR 17170:2022).

**NORMA
BRASILEIRA**

**ABNT NBR
17170**

Primeira edição
12.12.2022

Edificações — Garantias — Prazos recomendados e diretrizes

Building warranties/guarantees — Terms of warranties/guarantees and guidelines

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

6.4 Situações que podem acarretar a perda da garantia

As situações que podem acarretar a perda de garantia podem estar previstas em documento específico. São exemplos de perdas de garantia, uma ou mais das seguintes situações:

- a) a não realização ou a falta de comprovação da realização das atividades de limpeza, conservação e manutenção previstas no manual de uso, operação e manutenção das edificações ou instruções específicas fornecidas pelo incorporador, construtor ou prestador de serviços de construção;
- b) a falta de realização de serviços especializados de manutenção prevista e indicados pelo incorporador, construtor ou prestador de serviços;

EXEMPLOS Equipamentos de transporte vertical, bombas hidráulicas, portões de acesso à edificação ou outros indicados.

- c) o uso e a operação em desacordo com as orientações do manual de uso, operação e manutenção ou das instruções específicas;
- d) a substituição de materiais ou componente de qualquer sistema construtivo da edificação;
- e) a falta de registro e comprovação da implantação do sistema de gestão de manutenção conforme instruções constantes no manual de uso, operação e manutenção da edificação e na ABNT NBR 5674;
- f) a realização de reformas que alterem as características de projeto e construção, ou que tenham sido realizadas em desacordo com a ABNT NBR 16280;
- g) a realização de reformas em desacordo com as condições apresentadas no manual de uso, operação e manutenção, incluindo as condições para alterações visando à adaptação para acessibilidade da unidade e a situação de ampliação da unidade que estejam previstas no manual;
- h) o descumprimento dos procedimentos e prazos para solicitação de atendimento em relação às garantias;
- i) a ocorrência de alterações nas condições do entorno que causem impactos na edificação ou no sistema construtivo;
- j) a ocorrência de qualquer caso fortuito ou de força maior que impossibilite a manutenção da garantia oferecida;
- k) a falta de permissão pelo proprietário ou representante legal da edificação do acesso do profissional designado pelo incorporador, construtor ou prestador de serviços de construção às áreas comuns ou privativas da edificação para proceder à vistoria técnica.

- Nesse sentido, no item 6.4, letra a), aponta como exemplo de situações em que pode acarretar a perda de garantia.
- Foi também consultado o Manual de Especificações Técnicas da fabricante Day Brasil, de modo que remete ao Termo de Garantia para se observar todas as condições e exclusões previstas no doc. 131, PA 24992/2023 (referente ao PA 19603/2023). Neste termo de garantia (extrato abaixo), verifica-se essa condição específica de limpeza.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

3. Garantia

Favor solicitar a garantia específica do produto a Day Brasil S/A e no website da empresa www.daybrasil.com.br. Para obtenção da garantia integral do produto, devem-se observar todas as condições e exclusões do termo de garantia. Caso haja conflito entre os termos escritos nesse manual de Especificação Técnica e o Termo de Garantia, prevalecerá as do Termo de Garantia como definitiva.

2-1) A garantia não cobre danos ou deterioração resultantes de:

h) A falta de limpeza dos painéis instalados na fachada. Recomenda-se que seja feita a limpeza no mínimo 2 (duas) vezes por ano com produtos não abrasivos, utilizando água limpa e esponja macia, utilizando jato de água com pressão para remoção das partículas de sujeira.

- Contudo, há dúvida quanto ao termo empregado “Recomenda-se” e sua implicação quanto a eventual discussão futura de garantia (ou perda de).
- Tal dúvida reside na frequência de limpeza (duas vezes ao ano) principalmente em se tratar de uma condição meramente desejável ou de uma condição mínima necessária.
- Verifica-se também que tal situação tem implicações em aumento de custos de limpeza anual (de uma para duas vezes) em contraposição a perda de garantia eventual futura (de parte ou totalidade do material ACM aplicado nas fachadas).
- Parece-nos mais uma questão de interpretação jurídica, a qual escapa da nossa capacidade profissional.
- Entretanto, do ponto de vista prático, e em favor da manutenção plena das garantias da fabricante e da NBR 17170:2022 [item 6.4, letra a)], adotar a frequência mínima de limpeza de duas vezes por ano, de modo que não haja necessidade de qualquer análise mais aprofundada de terminologias.
- No presente processo administrativo, por se tratar de limpeza única (serviço não continuado), não haverá implicação imediata nas peças processuais de cotação de preços e de Termo de Referência. Entretanto, para demais contratações a partir de 2026, tal frequência (duas vezes por ano) deverá ser considerada, para efeito de previsão orçamentária e cotações de mercado.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

- Como os elementos externos de revestimento de alumínio composto (ACM) estão envolvendo os painéis de pele de vidro e respectivas estruturas metálicas de suporte, em ambas as direções horizontal e vertical, o processo de lavagem fará com que haja escorramento de líquidos nos painéis envidraçados. Deste modo, tais painéis também deverão ser lavados, em sentido do topo para o solo, de modo que se obtenha prumadas verticais sequencialmente limpas.
- Ademais, a limpeza de vidros em fachadas é essencial para manutenção do local de trabalho com boa aparência e em boas condições quanto a sua manutenção e uso.
- Nesse sentido, evita-se a sedimentação de resíduos e matérias decorrentes do acúmulo de água e sujeira no local ao longo do tempo, o que poderia ensejar também o surgimento de mofo, corrosão e infiltrações no prédio.
- Nota-se que além do potencial dano a ser causado ao patrimônio público há, também, o risco do acometimento de problemas respiratórios em decorrência da sujeira e poeira aderidas na parte interna da edificação, comprometendo a higiene e segurança dos trabalhadores e demais usuários das instalações prediais.
- Nesse sentido, também se dispõe de norma técnica brasileira para vidros, ABNT NBR 7199:2016 - Vidros na construção civil - Projeto, execução e aplicações - na qual indica procedimento básico de limpeza e conservação.

Extrato da ABNT NBR 7199:2016

4.8.4 Limpeza e conservação

O vidro deve ser limpo com água morna e sabão neutro e um elemento não abrasivo.

- No edifício existe ainda uma parte relevante de painéis de pele de vidro, cuja faces estão voltadas tanto para o exterior quanto ao interior predial. Nesse sentido, as faces internas deverão também ser limpas, para que se mantenha a adequada conservação. Além dos vidros, deverão ser limpas também as estruturas metálicas de suporte e as pastilhas cerâmicas que revestem a estrutura de concreto armado de suporte dos painéis.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

- Assim, há necessidade de limpeza de fachadas em pele de vidro, estrutura de alumínio, revestimento de alumínio composto (ACM) e pastilhas cerâmicas no Edifício Sede, localizado em Campo Grande/MS, para manutenção da garantia de fabricação do elemento ACM (conforme indicado nos documentos de garantia anexos) e conservação predial dos elementos envidraçados, estruturas de suporte e revestimentos cerâmicos (pastilhas) adjacentes.
- Entretanto, tais fachadas (externas) se apresentam em sua grande maioria em altura superior a 2 (dois) metros, o que já exigirá utilização de dispositivos de elevação para trabalhos em altura. Na região interna do prédio também há áreas de limpeza com altura superior ao mencionado.
- A realização de serviços em altura superior a 2 (dois) metros já configura a aplicação da Norma Regulamentadora NR-35 (TRABALHO EM ALTURA).
 - 35.2.1 Aplica-se o disposto nessa Norma a toda atividade com diferença de nível acima de 2,0m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.
- Nessa situação específica, impõe-se a aplicação integral da NR-35, inclusive com disponibilização de trabalhador autorizado para trabalho em altura.
- Destaca-se que não há contratação em vigor neste Tribunal na qual se possa executar tais atividades de limpeza.
- Ainda, a execução desta limpeza exige que seja precedido de Análise de Risco (AR) e, quando aplicável, a emissão da Permissão de Trabalho (PT).
 - 35.5.5 Todo trabalho em altura deve ser precedido de AR.
- Em tais atividades nas fachadas prediais, será necessária a instalação de sistema de proteção contra quedas (SPQ).
 - 35.6.1 É obrigatória a utilização de SPQ sempre que não for possível evitar o trabalho em altura.
- Conforme previsto na NR 35, poderão ser utilizados acesso por corda (Anexo I), sistemas de ancoragem (Anexo II).
- Tem-se ainda, outras NRs de aplicação imediata a situação exigida:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

- | | |
|--|--|
| | <ul style="list-style-type: none">○ NR-01 - DISPOSIÇÕES GERAIS e GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS○ NR-06 - - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI○ NR-11 - TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS○ NR-18 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO <ul style="list-style-type: none">● Na Norma Regulamentadora NR-18 se verifica a regulamentação para utilização de outros tipos de dispositivos de trabalho em altura, conforme indicados abaixo:<ul style="list-style-type: none">○ Andaime e plataforma de trabalho○ Andaime simplesmente apoiado○ Andaime suspenso○ Andaime suspenso motorizado○ Plataforma de trabalho de cremalheira○ Plataforma elevatória móvel de trabalho - PEMT○ Cadeira suspensa● Apresenta-se breve resumo dos principais itens diretamente relacionados à natureza do serviço pretendido. |
|--|--|

Norma Regulamentadora	Item aplicável
NR-01 - DISPOSIÇÕES GERAIS e GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS	<p>Integralmente aplicável.</p> <p>1.2.1.1 As NR são de observância obrigatória pelas organizações e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.</p> <p>1.5.3.1 A organização deve implementar, por estabelecimento, o gerenciamento de riscos ocupacionais em suas atividades.</p> <p>1.5.3.1.1 O gerenciamento de riscos ocupacionais deve constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.</p>
NR-06 - - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI	<p>Integralmente aplicável.</p> <p>6.3.1 Para os fins de aplicação desta NR considera-se EPI o dispositivo ou produto de uso individual utilizado pelo trabalhador, concebido e fabricado para oferecer proteção contra os riscos ocupacionais existentes no ambiente de trabalho, conforme previsto no Anexo I.</p>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

NR-11 - TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS	<p>Integralmente aplicável.</p> <p>11.1.3.3 Para os equipamentos destinados à movimentação do pessoal serão exigidas condições especiais de segurança.</p>	
NR-18 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO	<p>Integralmente aplicável.</p> <p>18.12 Andaime e plataforma de trabalho Andaime simplesmente apoiado Andaime suspenso Andaime suspenso motorizado Plataforma de trabalho de cremalheira Plataforma elevatória móvel de trabalho - PEMT Cadeira suspensa</p>	
NR-35 - TRABALHO EM ALTURA	<p>Integralmente aplicável.</p> <p>35.1.1 Esta Norma estabelece os requisitos e as medidas de prevenção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.</p> <p>35.2.1 Aplica-se o disposto nessa Norma a toda atividade com diferença de nível acima de 2,0m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.</p> <p>35.3.1 Cabe à organização:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) garantir a implementação das medidas de prevenção estabelecidas nesta NR; b) assegurar a realização da Análise de Risco - AR e, quando aplicável, a emissão da Permissão de Trabalho - PT; <p>35.4.1.1 Considera-se trabalhador autorizado para trabalho em altura aquele capacitado cujo estado de saúde foi avaliado, tendo sido considerado apto para executar suas atividades.</p> <p>35.4.1.2 A autorização para trabalho em altura deve considerar:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) as atividades que serão desenvolvidas pelo trabalhador; b) a capacitação a que o trabalhador foi submetido; e c) a aptidão clínica para desempenhar as atividades. <p>35.5.3 Todo trabalho em altura deve ser realizado sob supervisão, cuja forma deve ser definida pela AR de acordo com as peculiaridades da atividade.</p> <p>35.5.4 A execução do serviço deve considerar as influências externas que possam alterar as condições do local de trabalho já previstas na AR.</p> <p>35.5.5 Todo trabalho em altura deve ser precedido de AR.</p> <p>35.6 Sistemas de Proteção Contra Quedas - SPQ</p> <p>35.6.1 É obrigatória a utilização de SPQ sempre que não for possível evitar o trabalho em altura.</p> <p>35.6.3.1 O SPCQ deve ser projetado por profissional legalmente habilitado.</p> <p>ANEXO I da NR-35 - ACESSO POR CORDAS ANEXO II da NR-35 - SISTEMAS DE ANCORAGEM</p> <p>3.2 A ancoragem estrutural e os elementos de fixação devem:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) ser projetados e construídos sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado; e 	

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

	<p>b) atender às normas técnicas nacionais ou, na sua inexistência, às normas internacionais aplicáveis.</p> <p>3.2.1 Os pontos de ancoragem da ancoragem estrutural devem possuir marcação realizada pelo fabricante ou responsável técnico contendo:</p> <p>a) identificação do fabricante;</p> <p>b) número de lote, de série ou outro meio que permita a rastreabilidade; e</p> <p>c) número máximo de trabalhadores que podem estar conectados simultaneamente ou força máxima aplicável.</p> <p>3.2.1.1 Os pontos de ancoragem da ancoragem estrutural já instalados e que não possuem a marcação prevista nesse item devem ter sua marcação reconstituída pelo fabricante ou responsável técnico.</p> <p>3.2.1.1.1 Na impossibilidade de recuperação das informações, os pontos de ancoragem devem ser submetidos a ensaios, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, e marcados com a identificação do número máximo de trabalhadores que podem estar conectados simultaneamente ou da força máxima aplicável e identificação que permita a rastreabilidade do ensaio.</p> <p>3.3 O dispositivo de ancoragem deve atender a um dos seguintes requisitos:</p> <p>a) ser certificado;</p> <p>b) ser fabricado em conformidade com as normas técnicas nacionais vigentes sob responsabilidade do profissional legalmente habilitado; ou</p> <p>c) ser projetado por profissional legalmente habilitado, tendo como referência as normas técnicas nacionais vigentes, como parte integrante de um sistema completo de proteção individual contra quedas.</p>	
--	---	--

- Para garantir a integral observância das Normas Regulamentadoras aplicáveis, é imprescindível a disponibilidade e responsabilidade de um profissional legalmente habilitado (técnico de segurança do trabalho para atividades operacionais e engenheiro/arquiteto especialista em segurança do trabalho para atividades de planejamento, supervisão e coordenação).
- Por se tratar de edificação em uso rotineiro, deverá se ter cuidados adicionais aos locais de circulação de pessoas, veículos e bens, para se evitar acidentes, seja nas áreas externas quanto internas, de modo que haja isolamento de segurança de áreas de risco.
- Considera-se também a necessidade de conformidade com a legislação correlata:
 - Federal: Lei nº 9.636/1998, art.11.

Art. 11. Caberá à SPU a incumbência de fiscalizar e zelar para que sejam mantidas a destinação e o interesse público, o uso e a integridade física dos

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

imóveis pertencentes ao patrimônio da União, podendo, para tanto, por intermédio de seus técnicos credenciados, embargar serviços e obras, aplicar multas e demais sanções previstas em lei e, ainda, requisitar força policial federal e solicitar o necessário auxílio de força pública estadual.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, quando necessário, a SPU poderá, na forma do regulamento, solicitar a cooperação de força militar federal.

§ 2º A incumbência de que trata o presente artigo não implicará prejuízo para:

I - as obrigações e responsabilidades previstas nos arts. 70 e 79, § 2º, do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946;

II - as atribuições dos demais órgãos federais, com área de atuação direta ou indiretamente relacionada, nos termos da legislação vigente, com o patrimônio da União.

○ Federal: Decreto-Lei nº 9.760/1946, art. 70)

Art. 70. O ocupante do próprio nacional, sob qualquer das modalidades previstas neste Decreto-lei, é obrigado a zelar pela conservação do imóvel, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele tenha causado.

○ Federal: Lei Complementar n.º 101/2000, art. 45)

Art. 45. Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Uma vez que atualmente não se dispõe de recursos próprios (seja mão de obra, materiais ou equipamentos), o atendimento das diversas demandas internas deverá ser atendido por meio de contratações, ou seja, execução indireta.

Especificamente, a pretensa contratação visa atender a necessidade de contratação de serviços especializados de limpeza de fachadas em pele de vidro, estrutura de alumínio, revestimento de alumínio composto (ACM) e pastilhas cerâmicas no Edifício Sede, localizado em Campo Grande/MS.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

1.2 ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Trata-se da primeira contratação deste Tribunal relativa a este tipo de serviço pretendido (limpeza de fachadas em altura).

Deste modo, foram pesquisados alguns editais (ETP, TR e outros) disponibilizados no sistema do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no mecanismo de busca do Google.

Ainda, foi consultado o Painel de Preços <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/> especificamente na aba "analisar preços de serviços".

Foi possível identificar os principais itens específicos a serem considerados neste tipo de serviço, tais como especificações técnicas, insumos a serem utilizados e normativos legais a serem observados.

II – Alinhamento ao Plano Estratégico e Previsão da contratação no Plano de Contratações Anual:

No que concerne ao Plano Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (TRT24) para o sexênio 2021/2026 (Processo nº 20568/2020, doc. 70), verifica-se que historicamente os ciclos de planejamento iniciados em 2010 apresentaram atividades relacionadas a manutenção, implantação e melhorias de infraestruturas prediais, denotando-se a importância de se prover ambientes prediais adequados a consecução da missão deste Tribunal (atividade-fim), bem como fornecer infraestrutura para demais atividades de apoio (atividades-meio).

Proporcionar um ambiente predial com conveniências ao jurisdicionado, magistrados e servidores, demonstra a busca dos seguintes objetivos estratégicos previsto no Plano Estratégico 2021/2026 do TRT24:

- Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira – em razão dos valores dispendidos anualmente e sua recorrência, bem como o tratamento das demandas de priorização;
- Fortalecer a governança e a gestão estratégica – trata-se de contratações recorrentes e que podem afetar a continuidade dos negócios;
 - Promover o trabalho decente e a sustentabilidade – efetivar contratações que apresentem requisitos desta natureza, bem como empregar insumos e equipamentos que tenham características sustentáveis em sua produção.

No campo de atributos de valor, podemos destacar o alcance de:

- Agilidade;
- Efetividade;
- Eficiência (menores custos operacionais e de manutenção ao longo da vida útil);

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

- Sustentabilidade (contratação com requisitos sustentáveis);
 - Valorização das pessoas (ambientes limpos e conservados, proporcionando condições adequadas de habitabilidade das edificações).

Ressalta-se que os recursos para fazer frente a presente contratação está prevista no Planejamento de Contratações Anual deste Tribunal, para o exercício de 2025, publicado na página "transparência"

(<https://www.trt24.jus.br/en/web/transparencia/plano-anual-de-compras>) no item "Limpeza de fachada revestida em alumínio composto (ACM), pele de vidro e pastilhas cerâmicas para edifício sede (DCR)" (unidade requisitante DMPE), sob a seguinte rubrica: Itens SIGEO 151252025000123 - Limpeza de fachada revestida em alumínio composto (ACM), pele de vidro e pastilhas cerâmicas para edifício sede (DCR) - R\$ 398.239,00; ED 339039.

Tal necessidade já se encontra prevista na priorização de demandas no âmbito desta Divisão de Manutenção e Projeto de Engenharia, conforme Processo nº 2208/2019, doc.177, página 2, apresentando Condição PEG ajustada de 2.080.

A presente contratação está alinhada ao Plano de Logística Sustentável do TRT da 24ª Região, que prioriza o aumento de vida útil dos sistemas prediais e a redução do impacto ambiental. A manutenção periódica dos sistemas de revestimento predial (ACM) contribui diretamente para os objetivos do plano ao promover principalmente:

- Eficiência operacional - materiais bem mantidos operam com menor custos associados;
- Sustentabilidade ambiental - evita descartes prematuros de materiais, prolongando sua vida útil e minimizando o impacto ambiental do descarte inadequado de resíduos.

De modo indireto, consta também outra ação específica direcionada a inserção de critérios de sustentabilidade em estudos preliminares, conforme Plano de Ação do PLS, consultado no doc. 7, PA nº 21.519/2021 (8.2 Na fase de planejamento da contratação, inserir critérios de sustentabilidade nos estudos preliminares e projetos básicos), bem como a diretriz quanto aos materiais de limpeza (9.3 Utilizar materiais de limpeza que atendam aos critérios de sustentabilidade).

Assim, ações tempestivas de conservação e limpeza de fachadas em pele de vidro, estrutura de alumínio, revestimento de alumínio composto (ACM) e pastilhas cerâmicas no Edifício Sede podem garantir maior eficiência em seu funcionamento e consequentemente levar ao atendimento do PLS, de modo que a atual contratação está alinhada aos objetivos pretendidos (doc. 6, PA nº 21.519/2021, página 8):

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

OBJETIVO GERAL

Orientar a adoção, o monitoramento e a concretização de iniciativas, objetivos e metas das ações vinculadas à sustentabilidade em seu aspecto multifatorial, a fim de consolidar o TRT da 24ª Região como um órgão público justo, eficiente e responsável, bem como colaborar para o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos na Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Adotar, consolidar, organizar e aprimorar os processos estruturados em boas práticas de sustentabilidade ambiental, econômica e social

Fornecer diretrizes e parâmetros mínimos para melhoria dos processos de compras e contratações, a fim de tornar possível o desenvolvimento de especificações para aquisições pautadas por critérios de sustentabilidade, com vistas ao aperfeiçoamento do gasto público, da promoção da equidade e da inclusão social

Definir mecanismos de acompanhamento e avaliação de resultados com vistas à efetividade das ações e projetos

Difundir práticas para construção de um novo modelo de cultura institucional orientada para a inserção de métodos de responsabilidade socioambiental nas atividades, de modo contínuo e eficiente

Estimular a reflexão, o consumo consciente, a boa gestão dos resíduos gerados, bem como a qualidade de vida no ambiente de trabalho e do corpo funcional, da força auxiliar de trabalho e de outras partes interessadas

Dar efetividade a objetivos estratégicos e valores institucionais do TRT da 24ª Região

III – Requisitos da Contratação:

Requisitos Internos Funcionais

- Efetuar avaliação prévia das condições do prédio;
- Efetuar serviços em altura com segurança e rigorosa observância da legislação e normas técnicas aplicáveis;
- Utilização de insumos que atendam sempre que possível aos requisitos sustentáveis;
- Garantir que todos os empregados estejam em condições de trabalho (saúde, treinamento, utilização de equipamentos de segurança);
- Efetuar verificação periódicas das condições meteorológicas antes de iniciar o trabalho;
- Proteção das áreas próximas, para evitar acidentes e garantir a segurança dos pedestres, profissionais e demais bens nas regiões próximas.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

Requisitos Internos Não Funcionais

- Disponibilização de endereço e contato atualizado da empresa contratada para comunicação eficiente.

Detalhamento dos Requisitos

A empresa a ser contratada deverá disponibilizar profissionais especializados e quantos forem necessários para execução dos serviços.

Os funcionários que executarão o serviço em altura e/ou de difícil acesso deverão ser técnicos treinados para esse determinado fim com comprovação documentada.

A empresa deverá comprovar que os funcionários que executam serviços em altura ou em local de difícil acesso possuem certificação de acesso por corda, de acordo com a NR-35.

A contratada deverá, antes do início dos serviços, no prazo máximo de 10 dias consecutivos, contados da assinatura do contrato, apresentar Análise de Risco (AR), assinada por engenheiro ou arquiteto especialista em segurança do trabalho e acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) devidamente recolhida, para avaliação do local onde os serviços serão executados, identificação de perigos, aspectos e desvios de processo que possam afetar a saúde e segurança dos trabalhadores e demais usuários do prédio, o meio ambiente e a qualidade dos serviços.

A contratada deverá, no prazo máximo de 20 dias consecutivos, contados da assinatura do contrato, apresentar Projeto de Instalação de Sistema de Ancoragem, assinada por engenheiro ou arquiteto especialista em segurança do trabalho e acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) devidamente recolhida, apontando a solução técnica para a execução dos serviços, com a localização dos pontos de ancoragem a serem instalados, tanto para acesso por cordas como para fixação de andaimes, estruturas auxiliares e demais dispositivos correlatos.

A empresa a ser contratada deverá indicar, por escrito, 01 (um) funcionário (técnico em segurança do trabalho) que será responsável pela supervisão e cumprimento dos serviços a serem contratados, e na forma e habilitação técnica indicadas na Análise de Risco (AR).

Os profissionais atuantes na execução do serviço devem estar uniformizados.

A empresa deverá providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja impossibilitado de trabalhar.

A empresa deverá apresentar o registro dos funcionários na empresa ou o contrato entre as partes.

Nos serviços a serem executados a empresa deverá elaborar um documento, a ser entregue ao servidor, Fiscal Técnico do Contrato, com a relação dos nomes, nº de documento (RG ou CPF) dos

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

funcionários, bem como a placa dos veículos que forem adentrar o imóvel.

A empresa contratada deverá fornecer e possuir todos os equipamentos apropriados tanto para segurança individual quanto coletiva (EPI's e EPC's), sendo que todos os equipamentos utilizados devem ter a Certificação de Aprovação - C.A. e os cabos de acesso devem ter o selo ou certificação da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como todos devem estar dentro do prazo de validade estabelecido.

A contratada deverá apresentar, sempre que for solicitado pela Contratante, o Certificado de Aprovação de qualquer equipamento de proteção utilizado pelos funcionários designados para a execução dos serviços.

Todos os equipamentos, materiais e produtos deverão ser adequados às atividades desenvolvidas e de primeira qualidade, sendo que a empresa prestadora deverá especificar quais equipamentos e produtos serão utilizados na realização do serviço de cada área especificada.

Poderão ser usados cabos extensores e escadas para a limpeza dos vidros e fachadas envidraçadas ou em qualquer outro local necessário, sempre que a altura existente permitir.

A contratada não poderá utilizar andaimes e nem latões com concreto para a fixação das cordas.

Deverá ser comprovado também que os funcionários possuam curso de utilização de EPI (equipamento de proteção individual) e EPC (equipamento de proteção coletivo).

A empresa contratada deverá seguir, observar e obedecer de forma rigorosa todos os procedimentos técnicos e de segurança aplicáveis a execução de serviços em altura e de difícil acesso, em especial as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e as normas técnicas brasileiras:

- NR 1 (Disposições Gerais E Gerenciamento De Riscos Ocupacionais);
- NR 6 (Equipamentos De Proteção Individual - EPI);
- NR 11 (Transporte, Movimentação, Armazenagem E Manuseio De Materiais);
- NR 18 (Segurança E Saúde No Trabalho Na Indústria Da Construção);
- NR 35 (Trabalho Em Altura);
- NBR 15475 (Acesso por corda - Qualificação e Certificação de Pessoas);
- NBR 15595 (Acesso por corda – Procedimento para Aplicação do Método).

A contratada deverá estar segurada (seguro de acidentes de trabalho) e com os exames de saúde ocupacional vigentes e atualizados de todos os funcionários que irão executar o serviço.

A contratada deverá ter seus serviços supervisionados e aprovados por engenheiro ou arquiteto especialista em segurança do

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

trabalho e acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) devidamente recolhida.

Foi avaliada se há alguma restrição quanto à atribuição técnica para execução de serviço de limpeza de fachadas em altura, perante o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).

Nesse sentido, foi analisada a Decisão Plenária do CONFEA n. 2305/2023, na qual foi aprovada a relação unificada de atividades e de obras e serviços de rotina, nos termos do art. 35 da Resolução CONFEA nº 1.137/2023, por meio do Anexo da Decisão Normativa CONFEA nº120/2023.

Nessa tabela verifica-se que não se encontra nenhuma atividade relacionada especificamente em edificações que se relacionem a limpeza e conservação de fachadas em altura, que são as atividades principais objeto da contratação pretendida.

De outro lado, foram encontradas atividades relacionadas à prevenção e controle de riscos, andaime, ancoragem, que são atribuições técnicas privativas aos profissionais abarcados pelo CONFEA.

		INCLUSÃO ALTERAÇÃO INATIVAR					
Ordem	Código	codigo_grupo	Grupo	codigo_sub_grupo	Subgrupo	codigo_obra/Serviço	codigo_nacion Complemento
2.753	42	42	Prevenção e Controle de Riscos	42.1	Gerenciamento e Controle de Riscos	42.1.1	de controle de riscos
2.754	42.1	42	Prevenção e Controle de Riscos	42.1	Gerenciamento e Controle de Riscos	42.1.2	de condições de vulnerabilidades das instalações e equipamentos
2.755	42.1.1	42	Prevenção e Controle de Riscos	42.1	Gerenciamento e Controle de Riscos	42.1.3	de Análise de Risco (AR)
2.756	42.1.2	42	Prevenção e Controle de Riscos	42.1	Gerenciamento e Controle de Riscos	42.1.4	de medidas de proteção coletiva
2.757	42.1.3	42	Prevenção e Controle de Riscos	42.1	Gerenciamento e Controle de Riscos	42.1.5	de Equipamentos e Dispositivos de Proteção
2.758	42.1.4	42	Prevenção e Controle de Riscos	42.1	Gerenciamento e Controle de Riscos	42.1.6	de trabalho a céu aberto (NR21)
2.759	42.1.5	42	Prevenção e Controle de Riscos	42.1	Gerenciamento e Controle de Riscos	42.1.7	de trabalho aquático (NR30)
2.760	42.1.6	42	Prevenção e Controle de Riscos	42.1	Gerenciamento e Controle de Riscos	42.1.8	de trabalho em altura (NR35)
2.761	42.1.7	42	Prevenção e Controle de Riscos	42.1	Gerenciamento e Controle de Riscos	42.1.9	de trabalho em mineração (NR22)
2.762	42.1.8	42	Prevenção e Controle de Riscos	42.1	Gerenciamento e Controle de Riscos	42.1.10	de trabalho na agricultura e outros (NR31)
2.763	42.1.9	42	Prevenção e Controle de Riscos	42.1	Gerenciamento e Controle de Riscos	42.1.11	de trabalho portuário (NR29)
2.764	42.1.10	42	Prevenção e Controle de Riscos	42.1	Gerenciamento e Controle de Riscos	42.1.12	de trabalho subterrâneo (NR22)
2.765	42.1.11	42	Prevenção e Controle de Riscos	42.1	Gerenciamento e Controle de Riscos	42.1.13	de projeto de ancoragem
2.766	42.1.12	42	Prevenção e Controle de Riscos	42.1	Gerenciamento e Controle de Riscos	42.1.14	de gerenciamento de controle de riscos mecânicos e elétricos
2.767	42.1.13	42	Prevenção e Controle de Riscos	42.1	Gerenciamento e Controle de Riscos	42.1.15	de Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)
2.768	42.1.14	42	Prevenção e Controle de Riscos	42.1	Gerenciamento e Controle de Riscos	42.1.16	de projeto de sistemas de segurança
2.769	42.1.15	42	Prevenção e Controle de Riscos	42.1	Gerenciamento e Controle de Riscos	42.1.17	de avaliação ambiental de radiação ionizante e não-ionizante
2.770	42.1.16	42	Prevenção e Controle de Riscos	42.1	Gerenciamento e Controle de Riscos	42.1.18	de análise de falha - segurança do trabalho
2.771	42.1.17	42	Prevenção e Controle de Riscos	42.1	Gerenciamento e Controle de Riscos	42.1.19	de trabalho com Fornos (NR14)
2.772	42.1.18	42	Prevenção e Controle de Riscos	42.1	Gerenciamento e Controle de Riscos	42.1.20	de trabalho com Explosivos (NR19)
2.773	42.1.19	42	Prevenção e Controle de Riscos	42.1	Gerenciamento e Controle de Riscos	42.1.21	de avaliação de habitabilidade em contêineres usados (NR18)
97	2.2	2	Estruturas	2.2	Estruturas Metálicas	2.2.1	de estrutura metálica
98	2.2.1	2	Estruturas	2.2	Estruturas Metálicas	2.2.1	de estrutura metálica
99	2.2.1.1	2	Estruturas	2.2	Estruturas Metálicas	2.2.1	de estrutura metálica
100	2.2.1.2	2	Estruturas	2.2	Estruturas Metálicas	2.2.1	de estrutura metálica
101	2.2.1.3	2	Estruturas	2.2	Estruturas Metálicas	2.2.1	de estrutura metálica
102	2.2.1.4	2	Estruturas	2.2	Estruturas Metálicas	2.2.1	de estrutura metálica
103	2.2.1.5	2	Estruturas	2.2	Estruturas Metálicas	2.2.1	de estrutura metálica
104	2.2.1.6	2	Estruturas	2.2	Estruturas Metálicas	2.2.1	de estrutura metálica
105	2.2.1.7	2	Estruturas	2.2	Estruturas Metálicas	2.2.1	de estrutura metálica
106	2.2.2	2	Estruturas	2.2	Estruturas Metálicas	2.2.2	de desmontagem de estrutura metálica
107	2.2.2.1	2	Estruturas	2.2	Estruturas Metálicas	2.2.2	de desmontagem de estrutura metálica
108	2.2.2.2	2	Estruturas	2.2	Estruturas Metálicas	2.2.2	de desmontagem de estrutura metálica
109	2.2.2.3	2	Estruturas	2.2	Estruturas Metálicas	2.2.2	de desmontagem de estrutura metálica
110	2.2.2.4	2	Estruturas	2.2	Estruturas Metálicas	2.2.2	de demolição de estrutura metálica
111	2.2.2.5	2	Estruturas	2.2	Estruturas Metálicas	2.2.2	de demolição de estrutura metálica
112	2.2.2.6	2	Estruturas	2.2	Estruturas Metálicas	2.2.3	de reforço de estruturas metálicas
113	2.2.2.7	2	Estruturas	2.2	Estruturas Metálicas	2.2.4	de reparo de estruturas metálicas
114	2.2.5	2	Estruturas	2.2	Estruturas Metálicas	2.2.5	de linha de vida
115	2.2.6	2	Estruturas	2.2	Estruturas Metálicas	2.2.6	de andaríme
116	2.2.6.1	2	Estruturas	2.2	Estruturas Metálicas	2.2.6	de andaríme
117	2.2.6.2	2	Estruturas	2.2	Estruturas Metálicas	2.2.6	de andaríme
47	1.1.15	1	Construção Civil	11	Edificações	1.1.15	de ponto de ancoragem
48	1.1.15.1	1	Construção Civil	11	Edificações	1.1.15	de ponto de ancoragem
						1.1.15.1	para linha de vida

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

No entanto, tais atividades podem ser consideradas acessórias ao objeto da contratação, de modo que apesar de ser obrigatória o acompanhamento técnico profissional (com Anotação de Responsabilidade Técnica), não se apresenta obrigatória o registro de empresa dessa natureza (limpeza e conservação em altura) perante o Conselho de classe CONFEA.

Assim, visando não comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório (conforme artigo 9º da Lei nº 14.133/2021), qualquer empresa com atestado de capacidade técnica-operacional (serviço anteriormente já executado) será suficiente para demonstrar aptidão para participação.

Não obstante, caso haja empresas de engenharia ou arquitetura, que apresentem atestados de capacidade técnica operacional em serviços externos em altura cujo grau de dificuldade de serviços realizados seja semelhante (limpeza, conservação, manutenção ou pintura) poderão igualmente demonstrar aptidão para participação.

Requisitos Externos

A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional, na licitação, por meio de apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços, pela empresa licitante, com a seguinte característica específica:

- Execução de serviços em altura, com finalidade de limpeza, conservação, manutenção ou pintura em áreas externas, em edificação com no mínimo 4 (quatro) pavimentos ou a partir de 15 (quinze) metros de altura.

A solicitação acima é justificada pela complexidade dos serviços envolvidos, uma vez que pretende-se que haja uma redução de riscos, o que exige empresas qualificadas e com experiência anterior, a fim de se evitar acidentes de trabalho, com consequências para pessoas e bens, bem como realizar a limpeza pretendida de modo satisfatório.

O objetivo da solicitação acima é assegurar que a empresa licitante já tenha experiência prática relevante em serviços executados em altura. Esse critério é essencial para evitar contratações de empresas sem expertise suficiente, minimizando riscos de falhas operacionais e prejuízos eventuais.

Para a comprovação do quantitativo mínimo relacionado no subitem anterior, não poderá ser admitido, para fins de comprovação do número mínimo de pavimentos ou de altura da edificação, a apresentação de diferentes atestados de capacidade técnica executados de forma concomitante, considerando-se seu somatório, pois essa situação não se equivale a uma única contratação.

Assim, um único atestado deverá conter uma das quantidades mínimas estipuladas (edificação com mínimo de 4 (quatro) pavimentos ou a partir de 15 (quinze) metros de altura).

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

Da qualificação técnico-profissional (do profissional)

A qualificação técnico-profissional será comprovada, na fase interna de habilitação, com a indicação da existência, nos quadros permanentes da CONTRATADA de, pelo menos um dos seguintes profissionais, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT emitida pelo CREA) ou Atestado de Responsabilidade Técnica (emitido pelo CAU), por execução de serviços com características mencionadas neste Termo de Referência, sem qualquer limitação mínima de quantitativo executado.

- a) 1 (um) profissional formado(a) em Engenharia Mecânica, especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho;
- b) 1 (um) profissional formado(a) em Engenharia Civil, especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho;
- c) 1 (um) profissional formado(a) em Arquitetura, especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho.

Justifica-se a solicitação acima para garantir que o contrato seja executado com suporte técnico adequado. Trabalhos em altura exigem cuidados específicos quanto ao sistema de ancoragem, análise de riscos e autorização para execução de cada prumada vertical.

Sistemas de transporte vertical são altamente complexos e demandam conhecimentos técnicos específicos, tanto para a realização da manutenção preventiva e corretiva quanto para ajustes operacionais.

Para a comprovação de que o profissional integra o quadro permanente da empresa licitante poderá ser apresentado um dos documentos abaixo relacionados, para cada profissional:

- Cópia da CTPS; ou
- Cópia do contrato de trabalho permanente ou contrato de trabalho temporário, desde que por tempo superior ao da execução dos serviços; ou
- Cópia do Livro de Registro de Empregados da empresa; ou
- Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; ou
- Declaração de contratação futura do profissional detentor do acervo técnico apresentado, desde que acompanhada de anuênciam do profissional.
- A substituição da equipe somente será admitida por outros profissionais de igual ou superior qualificação, com a apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou de Atestados de Responsabilidade Técnica, que comprovem a

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

experiência, mediante expressa concordância do CONTRATANTE.

A comprovação acima tem como objetivo garantir que a empresa mantenha, ao longo da execução contratual, profissionais capacitados e familiarizados com as particularidades da execução do serviço de limpeza de fachadas. Busca, portanto, garantir a manutenção do padrão técnico exigido, evitando quedas na qualidade dos serviços prestados.

DA CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

No que se refere a natureza da continuidade dos serviços, enquanto perdurar o prazo de garantia da fabricante do revestimento em alumínio composto, será necessário efetuar uma limpeza completa das fachadas prediais. Essa situação se amolda a característica de serviço contínuo do inciso XV, art. 6º, Lei nº 14.133/2021), como sendo uma necessidade prolongada (durante o período de garantia) e posteriormente para manutenção adequada de conservação das fachadas.

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

Assim, há a necessidade da execução do serviço de limpeza para garantir que as fachadas em pele de vidro e em revestimentos em ACM estarão sempre em perfeitas condições de conservação, de modo que exige a limpeza anual ordinária, inclusive para se evitar deterioração precoce dos revestimentos.

Entretanto, por conta de ser a primeira contratação desta natureza, normalmente se terá mais ajustes e melhorias a serem realizadas ao final da execução, **de modo que se opta por uma única entrega nesse objeto contratado (entrega por escopo)**.

XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

Ademais, o sistema de ancoragem também deverá ser instalado nesta oportunidade, de modo que tal custo deverá ser bastante reduzido para as limpezas anuais subsequentes.

Assim, a adoção de serviço contínuo deverá ser adotada na próxima contratação a se realizar em 2026.

Será permitida a participação de consórcios, pois o valor estimado inicialmente (aproximadamente R\$ 400.000,00) da contratação é relativamente elevado (vultoso) para as possibilidades de

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

fornecimento das empresas atuantes regularmente no mercado local, conforme relatado por estas durante processo de obtenção de pré-orçamentos.

Como não há justificativa técnica (§4º, art.15, Lei nº14.133/2021), o termo de referência ou edital de licitação não estabelecerão limite máximo para o número de empresas consorciadas.

Conforme indicado nos § 1º e 2º do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência ou o Edital deverão estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação. Neste caso, por adotar o valor intermediário de 20% (vinte por cento).

Na hipótese das OSCIP a vedação da participação decorre diretamente do disposto no Acórdão TCU nº 746/2014 - Plenário, nos seguintes termos "1. Às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, atuando nessa condição, é vedado participar de certames da Administração Pública Federal, porquanto tal agir implica ofensa à Lei n. 9.790/1999, que dispõe ser o Termo de Parceria o meio adequado de relacionamento entre elas e o Poder Público. 2. A participação de OSCIP em torneios licitatórios da Administração Pública consubstancia quebra do princípio da isonomia, eis que tais entidades possuem benesses fiscais, a elas concedidas para atuarem mediante o estabelecimento de Termo de Parceria".

Em relação às cooperativas, desde que não haja subordinação direta entre os cooperados e a Administração, propomos a inclusão da possibilidade de participação, fundamentando-se no disposto no art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, que prevê a viabilidade de contratação de cooperativas desde que observadas as características do objeto da licitação e a ausência de subordinação direta entre os cooperados e a Administração. Essa previsão legislativa reflete uma evolução no tratamento jurídico das cooperativas, ampliando seu campo de atuação em contratações públicas, especialmente para serviços passíveis de execução com autonomia pelos cooperados.

O Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão 2463/2019 - Primeira Câmara, reconheceu a necessidade de revisar a Súmula 281 do TCU, considerando que a edição das Leis nº 12.349/2010 e nº 12.690/2012 estabeleceu um novo regramento jurídico para a atuação das cooperativas. Assim, a Administração deve avaliar caso a caso a compatibilidade entre a prestação dos serviços e o modelo cooperativo, evitando contratações que possam configurar relações de trabalho subordinado ou precarização da mão de obra.

Neste sentido, o artigo 10, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 estabelece que a contratação de cooperativas deve ser analisada com cautela, verificando-se se as atividades a serem executadas permitem a atuação autônoma dos cooperados, sem configurar vínculo empregatício com a Administração. Dessa forma, a participação das cooperativas na presente licitação somente será admitida caso o modelo de execução dos serviços permita a autogestão

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

dos cooperados e não envolva subordinação hierárquica ou pessoal à Administração contratante.

A decisão de permitir a participação de cooperativas, portanto, alinha-se ao atual entendimento normativo e jurisprudencial, promovendo a ampliação da competitividade no certame e possibilitando a contratação de prestadores de serviço qualificados, desde que respeitados os limites legais e regulatórios estabelecidos.

Requisitos de Habilitação Econômico-Financeira

Além da qualificação técnica, a habilitação econômico-financeira da empresa licitante é um requisito essencial para a garantia de uma contratação segura e eficaz. Empresas prestadoras de serviços precisam demonstrar solidez financeira para suportar os custos operacionais, incluindo pagamento de salários e encargos sociais, aquisição de insumos e manutenção da infraestrutura necessária para a prestação do serviço.

A análise econômico-financeira visa mitigar riscos de inadimplência contratual e assegurar a capacidade da empresa de cumprir suas obrigações ao longo da vigência do contrato. Para tanto, é fundamental que a licitante apresente balanço patrimonial e demonstrações contábeis que evidenciem sua saúde financeira, bem como índices de liquidez e endividamento compatíveis com a dimensão do contrato.

Justificativa para os Índices de Qualificação Econômico-Financeira

Considerando que os editais normalmente consideram a exigência de 3 (três) índices econômico-financeiros [Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)], todos superiores a 1 (um), ou, alternativamente, a comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor total estimado do contrato, faz-se necessária a análise de adequação desses parâmetros à natureza e às características da contratação.

1. Natureza do Contrato

O objeto da licitação corresponde a prestação de serviços com prazo de 3 (três) meses, com pagamento em parcelas mensais de aproximadamente R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), perfazendo o montante total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

2. Avaliação dos Índices

Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) são índices voltados à análise da capacidade de solvência de longo prazo da empresa, revelando se os ativos totais ou realizáveis em prazos maiores que o exercício social são suficientes para honrar todas as obrigações.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

Contudo, em contratações de curto prazo e com valor relativamente reduzido, esses indicadores tendem a impor exigências desproporcionais, restringindo a competitividade do certame sem agregar proteção efetiva à Administração.

Já a Liquidez Corrente (LC), que relaciona ativo circulante com passivo circulante, mostra a capacidade da empresa em honrar compromissos de curto prazo. Esse índice é o mais adequado ao caso, visto que a execução do contrato ocorrerá em período limitado a 3 meses e as obrigações financeiras do contratado se concentram no horizonte de curto prazo.

3. Conclusão

Embora poderia ser recomendado apenas a exigência de índice de Liquidez Corrente ($LC > 1$) ou, de forma alternativa, a comprovação de Patrimônio Líquido $\geq 10\%$ (dez por cento) do valor total estimado do contrato, historicamente as análises documentais de habilitação não tem demonstrado restringir a participação de empresas. Assim, propõe-se a manutenção do texto inicial, visando compatibilizar segurança à contratação pretendida e competitividade de licitantes.

Requisitos de Sustentabilidade:

Em atenção ao Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução nº 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), a CONTRATADA deverá comprovar, como condição prévia para efetivação e manutenção da contratação, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4/2016;
- Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação;

A comprovação dos dois requisitos acima poderá ser feita mediante autodeclaração colhida diretamente através do sistema

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

"Compras.gov.br" OU por declaração, conforme modelo disponível no ANEXO do Termo de Referência, bem como mediante consulta ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, mantido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, disponível no link: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/combate-ao-trabalho-escravo-e-analogo-ao-de-escravo>

A empresa deverá declarar, antes da efetivação da contratação, de acordo com inciso XVII, do art. 92 a Lei nº 14.133/ 2021 e a Resolução nº 310, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 2021, como condição prévia à contratação e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

- Comprovação de que emprega, se for o caso, um número de jovens aprendizes equivalentes a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943);

Em observância ao inciso III, art. 51 da Lei Complementar 123/2006, ficam dispensadas as empresas de pequeno e microempresas de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem.

- Comprovação de que cumpre, se for o caso, o quantitativo mínimo previsto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.

A comprovação dos dois requisitos acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, OU consulta à Certidão do Ministério do Trabalho e Emprego, disponível no link: <http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/emitir.seam?cid=1117299> OU por declaração da contratada (modelos nos ANEXOS do Termo de Referência).

Em cumprimento às disposições contidas no art. 116 e inciso IX do art. 137, todos da Lei nº 14.133/2021, a empresa deverá manter, durante a toda a contratação, as condições previstas acima, devendo a CONTRATADA, em caso de alterações de suas condições, informar imediatamente ao Fiscal da contratação.

Adicionalmente:

- Nas contratações de serviços de limpeza em que estejam incluídos os materiais de limpeza, deve-se optar por

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

produtos biodegradáveis, priorizando aqueles menos agressivos ao meio ambiente e, preferencialmente, concentrados e/ou fornecidos em refil.

- Os produtos usados na limpeza e conservação de ambientes, também denominados saneantes, tais como álcool, água sanitária, detergentes, ceras, sabões em barra e em pó, saponáceos, desinfetantes, inseticidas, deverão vir acompanhados dos seguintes documentos:
 - Registro ou Isenção de Registro ou Notificação dos Medicamentos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa/Ministério da Saúde vigente68.
 - Serão aceitos Registros publicados no Diário Oficial da União ou obtidos pelo endereço eletrônico da Anvisa (www.anvisa.gov.br), dentro do prazo de validade.
- Os produtos saneantes deverão ter as seguintes informações no rótulo: nome do fabricante, CNPJ, nome e CRQ do químico responsável, número do registro na Anvisa, número do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) e país de origem da indústria.
- Recomenda-se exigir a Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ), de acordo com a NBR 14725-4/2012. Os rótulos dos produtos saneantes, em especial daqueles classificados como perigosos, devem estar em conformidade com a referida norma.
- Ainda quanto aos produtos saneantes a serem utilizados pela contratada, observar o que segue:
 - Produtos utilizados sob a forma aerossol, solventes e esterilizantes: não devem conter substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução Conama nº 267/2000;
 - Esponjas: dar preferência àquelas fabricadas com solvente à base d'água;
 - Sabão em barra e detergentes em pó: priorizar a aquisição de produtos à base de coco ou isentos de fósforo e, quando inexistentes no mercado, deve-se exigir comprovação de que o teor respeita os limites máximos de concentração: Limite máximo de P2O5 por formulação (%) - 10,99. Limite máximo de P por formulação (%) - 4,80. Média ponderada máxima de P por GFI (%) - 3,16. Média ponderada máxima de STPP por GFI (%) - 12,5, conforme estabelecido no Anexo I da Resolução Conama nº 359/2005.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

- Observar se os aparelhos consumidores de energia necessários à realização dos serviços estão regulamentados no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), e se os modelos dos bens fornecidos estão classificados com classe de eficiência 'A' na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence), nos termos da Instrução Normativa nº 2/2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. A exigência da Ence só pode ocorrer caso o produto a ser adquirido tenha Avaliação da Conformidade compulsória, conforme as portarias baixadas pelo Inmetro:
 - Produtos e serviços com Avaliação da Conformidade compulsória:
<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/rtepac/complisarios.asp>
 - Produtos e serviços com Avaliação da Conformidade voluntária:
<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/rtepac/voluntarios.asp>
- Ressalta-se que, segundo a Portaria Inmetro nº 164/2012, os objetos sujeitos à avaliação da conformidade, no âmbito do PBE, devem ostentar a Ence de forma claramente visível ao consumidor.
- A contratada deve adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e para a preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433/1997 e da legislação local, considerando a política socioambiental do órgão.
- Recomenda-se exigir da contratada programa interno de treinamento, conforme prevê a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, segundo a qual os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão como prática de sustentabilidade, quando couber, a realização de um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos. Cabe salientar também que a Política Nacional de Educação Ambiental (Pnea), estabelece que todos têm direito à educação ambiental, incumbindo às empresas promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente. As atividades vinculadas à PNEA devem ser desenvolvidas na capacitação de recursos humanos, visando à incorporação da dimensão ambiental na formação dos profissionais de todas as áreas. O Poder Público deve incentivar a participação de empresas públicas e

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental.

- A Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 dispõe que os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão como prática de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.
- A contratada deve proceder ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas, baterias e lâmpadas, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto nº 5.940/2006.
- O fiscal do contrato deverá conferir a destinação adequada dos resíduos, com especial atenção aos frascos de aerossóis em geral. Esses produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

A comprovação dos critérios de sustentabilidade poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por declaração da CONTRATADA, conforme modelos constantes deste Termo de Referência.

Quanto a análise da mais recente edição da Resolução CNJ nº 594, de 8 de Novembro de 2024, que institui o Programa Justiça Carbono Zero, foram encontrados dois itens específicos relativo à contratações sustentáveis e ao serviço de limpeza em geral, como sendo medidas para reduzir as emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) por meio:

- do consumo sustentável da água: reutilização da água, substituição de descargas, uso de torneiras automáticas, orientações e campanhas para profissionais de limpeza;
- de contratações sustentáveis: adoção de práticas de gestão sustentável, racionalização e consumo consciente e observância de critérios de sustentabilidade das aquisições, contratações, convênios, acordos técnicos e patrocínios, conforme critérios da Resolução CNJ nº 400/2021.

Em ambos os casos, já estão sendo consideradas tais práticas como requisitos de sustentabilidade a constar do Termo de Referência.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

Requisitos de Garantia da Contratação:

A presente contratação tem por objeto a execução de serviços especializados de limpeza de fachadas externas em altura, envolvendo atividades de risco elevado, utilização de equipamentos suspensos, andaimes, plataformas e produtos específicos, além da necessidade de estrito cumprimento de normas de segurança e proteção ambiental.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 96, caput, dispõe:

Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, poderá ser exigida prestação de garantia nas modalidades de: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, limitada a até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo chegar a 10% (dez por cento) em casos de obras e serviços de grande vulto ou com alto grau de complexidade técnica e riscos financeiros.

A exigência de garantia contratual no percentual de 5% do valor total do contrato se justifica pelos seguintes aspectos:

a) Natureza e Risco da Atividade

- O serviço envolve trabalho em altura (NR-35) e utilização de equipamentos suspensos (NR-18 e NR-35), com potencial de acidentes e danos a terceiros;
- Risco elevado de danos à fachada, aos vidros laminados e aos revestimentos de ACM e cerâmica caso as técnicas aplicadas sejam inadequadas;
- Possibilidade de responsabilização civil da Administração por falhas de execução ou acidentes envolvendo transeuntes.

b) Proteção do Interesse Público

- Garante a execução contratual conforme os padrões estabelecidos no Termo de Referência;
- Permite à Administração recuperar prejuízos em caso de descumprimento de prazos, má execução ou abandono de obra/serviço.

c) Precedentes Normativos e Boas Práticas

- Serviços semelhantes, realizados por órgãos da Administração Pública Federal, vêm exigindo garantia justamente para mitigar riscos contratuais;
- A exigência é coerente com as recomendações dos órgãos de controle (TCU, CGU), sobretudo quando há riscos operacionais e patrimoniais relevantes.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

Opta-se pelo percentual máximo de 5% previsto no caput do art. 96, pois:

- O contrato não se enquadra como de grande vulto (maior que R\$ 200 milhões) nem apresenta complexidade técnica excepcional que justifique 10%;
- Entretanto, a execução em altura e o potencial risco à segurança de pessoas e patrimônio demandam nível de proteção acima do mínimo.

Para a contratação de serviços de limpeza de fachadas em altura, convém solicitar da empresa contratada a contratação de seguros específicos além da garantia contratual, principalmente devido ao alto risco da atividade e a impossibilidade de se evitar totalmente a sua ocorrência. Trata-se de situação em que haverá necessidade de se efetuar a análise de riscos e aplicar o tratamento adequado.

- Evitar, deixando de executar a ação que causa a exposição ao risco: não é possível em razão da necessidade de execução do serviço (método convencional);
- Remover a fonte do risco: não é possível em razão da necessidade de execução do serviço (método convencional);
- Mudar a probabilidade de ocorrência e/ou consequência (reduzir): não é possível em razão da necessidade de execução do serviço (método convencional) e não estar sob nosso controle ou da empresa contratada;
- assumir o risco, que significa não fazer nada a respeito do risco: não se apresenta apropriado face aos valores potencialmente envolvidos em caso de ocorrências (pele de vidro, ACM, acidentes fatais);
- ou compartilhar o risco (a exemplo de efetuar um seguro): opção mais viável para a situação.

O serviço envolve trabalho em altura e utilização de equipamentos suspensos, plataformas elevatórias, cadeirinhas e produtos químicos. Trata-se de atividade de risco elevado, com possibilidade de:

- Acidentes com trabalhadores (quedas, choques elétricos, intoxicações etc.);
- Danos a terceiros (transeuntes, veículos, edificações vizinhas);
- Danos ao patrimônio público (fachada, vidros, revestimentos e esquadrias);

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

- Responsabilização civil do órgão público, caso a empresa não tenha cobertura adequada.

Por esses motivos, recomenda-se exigir seguros específicos, além da garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

a) Seguro de Responsabilidade Civil Geral (RCG)

- Objetivo: Cobrir danos materiais e corporais causados a terceiros durante a execução dos serviços.
- Justificativa: O risco de queda de ferramentas, equipamentos ou produtos de limpeza é elevado, podendo atingir pedestres, veículos ou propriedades vizinhas.
- Recomendação: Estabelecer cobertura mínima compatível com os potenciais danos. Em serviços de fachada, costuma-se exigir cobertura entre R\$ 500 mil e R\$ 2 milhões.
Adotar o valor inferior de R\$ 500.000,00.

b) Seguro de Acidentes Pessoais para os Trabalhadores

- Objetivo: Garantir indenização em caso de morte accidental, invalidez permanente ou despesas médicas dos funcionários envolvidos.
- Justificativa: Atende ao disposto nas NR-35 (trabalho em altura) e NR-06 (EPI), assegurando proteção aos colaboradores.
- Recomendação: Cobertura mínima por trabalhador compatível com o risco da atividade, geralmente acima de R\$ 50 mil por vida. **Adotar o valor majorado de R\$ 100.000,00.**

VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratação dar-se-á mediante a formalização de Contrato entre este Tribunal e a licitante vencedora, conforme minuta Anexa ao Edital, pelo regime de execução de empreitada por Preço Global.

A vigência da contratação terá início na data de sua assinatura e seu término com o adimplemento total das obrigações da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, previstas para serem concluídas no prazo de 7 (sete) meses, sendo o período inicial de emissão da ordem de início de serviços e mobilização de 1 (um) mês, acrescido do prazo de execução de 3 (três) meses, e do período de 90 (noventa) dias para emissão do termo de recebimento definitivo final.

Considera-se data da assinatura aquela constante neste instrumento ou a da aposição da última assinatura eletrônica, se mais recente.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

MELHORIAS NECESSÁRIAS IDENTIFICADAS NO CICLO ANTERIOR DE CONTRATAÇÃO

Como não houve contratações anteriores neste Tribunal, a análise efetivada se realizou baseadas em contratações anteriores de outros órgãos da Administração Pública, a fim de se identificar os principais requisitos e eventuais melhorias de procedimentos para preparação e execução contratual.

IV – Da subcontratação dos serviços de limpeza

A contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parcialmente serviços especializados relativos aos trabalhos em altura, quando se tratar de itens que, por sua natureza e especificidade exijam o emprego de conhecimentos ou tecnologias especiais. Os serviços que poderão ser subcontratados com suas respectivas justificativas são:

- Serviços relacionados a avaliação de riscos para serviços em altura:

Justifica-se por se tratar de serviço especializado em Engenharia e Segurança do Trabalho, especificamente para serviços em altura, mediante sistema de ancoragem.

- Serviços de projeto e execução de sistema de ancoragem para serviços em altura:

Justifica-se por se tratar de serviço especializado em Engenharia e Segurança do Trabalho, especificamente para serviços em altura, mediante sistema de ancoragem, no qual se exige testes específicos de carga e identificação de cada ponto de instalação.

- Serviços de locação de equipamentos (mobilização, montagem, desmontagem e desmobilização) para serviços em altura:

Justifica-se por se tratar de serviço especializado em altura, o qual poderá utilizar de equipamentos específicos de içamento, ancoragem, montagem e desmontagem de aparelhos de fixação.

O limite da subcontratação deverá ser de no máximo 30% (trinta por cento) dos serviços contratuais e, havendo a necessidade de subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar por escrito justificativa técnica que respalde a necessidade de subcontratação, incluindo a descrição detalhada dos serviços necessários, bem como a identificação da empresa ou profissionais qualificados para tal, e indicação de ferramentas, materiais ou recursos específicos necessários.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

No caso de subcontratação, deverá ser dada preferência a microempresa ou de empresa de pequeno porte, nas parcelas subcontratadas com valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 147/2014. Não sendo possível atender o disposto neste subitem, a CONTRATADA deverá comprovar o motivo.

As informações relativas à subcontratação e às empresas indicadas para subcontratação deverão ser encaminhadas previamente à formalização do contrato a ser firmado entre a contratada e a subcontratada, ao Gestor do Contrato, por escrito, para aprovação, observado que a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada deverá ser comprovada mediante a apresentação dos documentos exigidos para habilitação da contratada por ocasião da licitação.

- As eventuais empresas subcontratadas deverão observar as mesmas exigências contratuais da contratada.

Será admitida a substituição da empresa subcontratada, desde que solicitado por escrito pela contratada, e observadas às mesmas condições do item anterior e seu subitem.

Caberá à contratada, mesmo quando autorizada a subcontratação, responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, sob pena da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

No caso de subcontratação, a contratada deverá observar as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006.

V – Estimativas das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte:

As áreas de limpeza de fachadas em pele de vidro, estrutura de alumínio, revestimento de alumínio composto (ACM) e pastilhas cerâmicas no Edifício Sede foram levantadas mediante quantificação de todas as superfícies em que haverá necessidade desse serviço.

Tais áreas estão destacadas em arquivos anexos, no qual foram indicadas as medidas dos painéis de revestimento e totalizadas as áreas para cada tipo de limpeza.

ETP - Anexo I - memorial de cálculo alumínio composto ACM

ETP - Anexo II - memorial de cálculo de pele de vidro, estrutura e pastilhas

ETP - Anexo III - fotos dos locais

Quanto ao sistema de a ser empregado para execução do trabalho em altura, ou seja, utilização de cadeiras suspensas, balancins, andaimes, pontos de ancoragem, ficará a cargo da Contratada seu dimensionamento e aplicação, visto que poderá haver variações nos métodos de execução.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

VI – Levantamento de mercado e justificativas da escolha do tipo de solução a contratar:

Preliminarmente, cumpre esclarecer que este Tribunal não dispõe de equipe especializada para realização deste tipo de serviço de limpeza em altura, de modo que impossibilita a execução direta dos serviços. Dessa forma, a execução dos serviços deverá ocorrer de maneira indireta, mediante contratação de terceiros.

Para o levantamento de mercado foram analisados processos similares feitos por outros órgãos, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através do Portal Nacional de Compras Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>). O objetivo foi identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

Para fins de avaliação das diversas soluções passíveis de utilização, foi elaborado o quadro comparativo (matriz de decisão), na qual se apresenta de modo geral alguns critérios observados e os tipos de equipamentos de mais usuais.

Critério / Fachada	Balancim suspenso	Cadeira suspensa
Adequação geral	Excelente para fachada contínua e pavimentos repetidos	Bom para detalhes ou áreas com pouca interferência
Produtividade (limpeza)	Alta – permite trabalho de 2 a 3 pessoas simultaneamente	Média – 1 pessoa por vez
Equipamento / Custo	Médio-alto – aluguel ou fornecedor especializado	Baixo – equipamento leve; mão de obra especializada
Segurança normativa	Requer NR-18, NR-35, verificação de fixações	NR-35, NBR 14751 (cadeirinha)
Terreno e espaço livre	Não depende de acesso frontal – ocupa apenas cobertura	Não depende de espaço frontal
Flexibilidade de área	Moderado – faixa linear contínua	Alta – alcance seletivo
Indicado para	Limpeza de grandes painéis de vidro, ACM, pastilha	Entrâncias de janelas, áreas de difícil acesso por balancim
Potenciais limitações	Alto custo, complexidade no setup	Menor alcance; exige segurança rigorosa

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

Critério / Fachada	Acesso por corda	Plataforma elevatória (PEMT/MEWP)
Adequação geral	Ideal para volumes salientes, recortes e beirais	Ótima se há espaço frontal disponível
Produtividade (limpeza)	Média – depende da logística de corda	Alta – movimentação rápida, boa mobilidade
Equipamento / Custo	Variável – capacitação e certificação podem ser caras	Alto – aluguel de máquina e operador especializado
Segurança normativa	NR-35, NBR 15475 (acesso por corda), plano de resgate	NR-18, NR-35 e habilitação para operação de PEMT
Terreno e espaço livre	Não depende de espaço frontal	Precisa de área livre e firme para estacionar e operar
Flexibilidade de área	Alta – acesso pontual e zonas restritas	Variável – alcance limitado pelo braço da plataforma
Indicado para	Fachadas com brises, beirais, volumes	Fachadas simples com acesso frontal livre, até 20-25 m
Potenciais limitações	Logística mais complexa; necessidade de equipe certificada	Limitação de alcance; terreno nem sempre disponível

Aspecto	Limpeza Tradicional em Altura	Limpeza com Drones
Método	Utiliza andaimes suspensos, cadeiras suspensas, plataformas elevatórias (PEMT) ou acesso por corda (alpinismo industrial). Trabalho executado diretamente por trabalhadores em altura.	Utiliza drones equipados com tanques de água, bombas de alta pressão e/ou escovas rotativas, operados remotamente a partir do solo.
Risco ao Trabalhador	Elevado risco, pois envolve atividades acima de 2 metros (aplicação integral da NR-35 e NR-18). Exige uso de EPI, SPQ, AR (Análise de Risco) e PT (Permissão de Trabalho).	Risco humano significativamente reduzido, já que o operador permanece no solo. O risco se transfere para o equipamento (queda do drone, colisão com a fachada).
Normas Aplicáveis	Necessário cumprir várias NRs: NR-01, NR-06, NR-11, NR-18, NR-35.	Necessário atender normas da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) sobre uso de drones (RBAC-E nº 94), além de regras de segurança da edificação e meio ambiente.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

Eficiência Operacional	Adequada para limpezas profundas, com contato direto e detalhado. Permite inspeção tátil e correção imediata de pontos específicos.	Boa para grandes áreas envidraçadas ou ACM, com rapidez e menor custo de mobilização. Porém, a limpeza pode ser menos profunda em manchas difíceis.
Custo de Mobilização	Elevado: montagem de andaimes, locação de plataformas, equipe numerosa (técnicos de segurança, trabalhadores autorizados em altura).	Menor: dispensa andaimes e plataformas, reduz mão de obra direta. Custos concentram-se na aquisição/manutenção do drone e equipe treinada de operadores.
Cobertura da Fachada	Permite acesso direto a praticamente toda a superfície, inclusive áreas complexas.	Limitação em áreas muito estreitas, recuadas ou com obstáculos. Exige planejamento de rotas e pode não alcançar todos os pontos.
Impacto Ambiental	Uso elevado de água, produtos de limpeza e energia para equipamentos de içamento. Geração de resíduos e emissão de CO ₂ (no transporte e operação).	Geralmente mais sustentável: menor uso de água (tecnologia de microaspersão), produtos biodegradáveis e redução de CO ₂ pela eliminação de plataformas pesadas.
Fiscalização e Registro	Registro visual depende de inspeção fotográfica manual, feita antes/depois.	O próprio drone pode gerar registro fotográfico e filmagem em tempo real, facilitando auditoria, fiscalização e comprovação da execução.
Inovação Tecnológica	Método consolidado e regulamentado. Pouca inovação.	Solução inovadora e em expansão, já utilizada em países da Europa e nos EUA. No Brasil, ainda incipiente, mas em crescimento.
Adequação ao Objeto	Plenamente aderente ao objetivo de preservar a garantia do ACM e manter a conservação predial, em conformidade com normas vigentes.	Pode ser considerado complementar ou piloto. Ainda não é aceito como única solução em contratos públicos, dada a ausência de regulamentação específica e limitação em limpezas profundas.

Conclusão Comparativa entre os métodos

Método tradicional: mais adequado para a contratação em questão, por garantir a limpeza profunda, atender integralmente às normas técnicas (ABNT NBR 15446, ABNT NBR 7199) e trabalhistas (NRs), e ser prática consolidada e aceita pela fiscalização pública.

Método por drones: pode ser avaliado como tecnologia complementar ou futura, trazendo ganhos de segurança e sustentabilidade, mas ainda enfrenta barreiras regulatórias e limitações técnicas que inviabilizam sua adoção exclusiva neste caso.

Uma solução equilibrada pode ser a adoção do método tradicional como principal, mas permitir em contrato que a empresa utilize drones para inspeção e registro, agregando inovação e rastreabilidade.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

Justificativa técnica e econômica da solução escolhida:

Conforme análise das opções apresentadas acima, a solução que se mostra mais adequada à realidade deste Tribunal poderá ser um misto dos equipamentos para trabalhos em altura, em razão principalmente a volumetria predial (saliências, recortes, reentrâncias, áreas de painéis contínuos). Nesse sentido, estará a cargo da Contratada a definição de quais as melhores soluções face às condicionantes reais de cada fachada a ser limpa.

De modo geral, pode-se descrever as soluções técnicas como sendo:

- Método principal: uso de balancim suspenso motorizado para áreas amplas e acessíveis.
- Método complementar: utilização de cadeirinha para áreas com recortes ou difícil acesso por balancim.
- Método pontual (se necessário): acesso por corda para volumes salientes ou beirais.
- Pré-tratamento (opcional): lavagem com água pura (osmose reversa) para minimizar manchas em vidros.
- Registro de imagens e vídeos por drones (opcional): utilização de equipamento drone para registro antes e depois, com finalidade de inspeção e comprovação de execução de serviços bem como sua qualidade final.

Materiais e produtos:

- Vidro: água pura + detergente neutro, rodo, pano de microfibra.
- ACM: detergente neutro, escova de cerdas macias, polidor específico se necessário.
- Pastilha cerâmica: detergente alcalino leve ou hidrojateamento controlado; evitar agressivos.

Frequência recomendada:

- Limpeza total da fachada (balancim, cadeirinha): a cada 12 meses, conforme NBR 5674 (manutenção periódica – ciclo anual recomendado).
- Limpeza pontual (caixa de vidro, ACM isolado): a cada 6 meses ou conforme avaliação visual.

Requisitos de segurança e documentação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

- NR-35: Permissão de Trabalho em Altura e Plano de Resgate.
- NR-18: Procedimento de montagem e operação de balancim e operação de plataforma elevatória.
- NBR 14751: Normas para cadeirinha suspensa (quando usada).
- NBR 15475: Procedimentos para acesso por corda (quando aplicável).
- NBR 5674: Frequências e critérios de execução para manutenção.
- ART/RRT: mínima cobertura de responsável técnico.
- Relatório técnico: identificação e ensaio dos pontos de ancoragem, plano de uso em cada técnica.
- Capacitação: equipes com treinamento atualizado, EPI, EPIs de trabalho em altura.
- Segurança de área de circulação: isolamento da faixa de passeio, sinalização, uso de tapume ou gradil, tratamento de respingos.
- Painel-teste: aplicação de produtos e processo de limpeza em pequeno painel amostral na fachada (cada tipo de superfície). Proibição de uso de abrasivos, solventes agressivos.

Considerações temporais e climáticas para execução

- Estação pós-chuvosa: ideal para limpeza geral, aproveitando menos chuvas e temperaturas mais amenas.
- Horários recomendados: manhã cedo (até aproximadamente 10h) ou final de tarde (após 16h) para evitar rápida secagem e manchas – o clima quente e seco favorece marcas de sol.
- Consideração climática: evitar dias de ventania (poeira) e de chuva próxima ao calendário da limpeza.

Verifica-se que mesmo se tratando de segmento especializado, há potencial concorrência (visto a quantidade de empresas consultadas para a confecção do mapa de preços) bem como empresas de outros Estados que estão potencialmente aptas a fornecer serviços e mão de obra qualificada para os serviços de limpeza em altura.

A escolha do modelo de contratação (escopo, nesta oportunidade; contínua, para próximas contratações) também tem por finalidade a unificação de atendimento deste tipo de serviço (conservação de frequência anual) no bojo de uma única contratação (modelo de facilities), justificando-se este intuito da Administração conforme a seguir:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

- **Uniformidade Técnica e Operacional:** Os sistemas de equipamentos elevatórios (elevadores e plataformas) requerem um padrão consistente de manutenção para assegurar desempenho ideal e longevidade. Um contrato único garante que todos os serviços sigam as mesmas diretrizes, procedimentos e frequência, eliminando discrepâncias técnicas entre os contratos.
- **Eficiência Administrativa (Art. 11, caput e inciso I):** A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a administração pública deve buscar eficiência na gestão de recursos e na execução contratual. A unificação dos contratos de manutenção elimina redundâncias e facilita a gestão operacional, contribuindo para a racionalização do uso dos recursos públicos.
- **Redução de Custos e Otimização de Recursos (Art. 18, §1º):** A consolidação dos contratos permite a redução de custos administrativos relacionados à gestão, fiscalização e execução de contratos múltiplos. Além disso, um contrato único pode otimizar a alocação de recursos técnicos, como equipes e materiais, assegurando economicidade, conforme previsto na lei.
- **Gestão Centralizada e Monitoramento Integrado (Art. 116):** A centralização da gestão contratual simplifica a fiscalização e o monitoramento da execução dos serviços, permitindo maior controle e eficiência na verificação do cumprimento das obrigações contratuais. Isso está alinhado ao princípio de uma administração pública mais ágil e transparente.
- **Planejamento Integrado e Contratação Estratégica (Art. 18):** A unificação dos contratos atende ao princípio de planejamento integrado, estabelecido pela nova lei, uma vez que permite a contratação de serviços de manutenção de forma mais estratégica e alinhada às necessidades da administração, garantindo maior efetividade na prestação dos serviços.
- **Evitar Duplicidade de Contratos e Conflitos Operacionais (Art. 10, §2º):** A coexistência de dois contratos ou mais para o mesmo tipo de sistema (elevadores e plataformas) pode gerar sobreposição de obrigações ou lacunas contratuais. A unificação elimina o risco de conflitos ou inconsistências na execução dos serviços, promovendo maior segurança jurídica.
- **Contratação por Solução Integrada (Art. 6º, inciso XXVII):** A nova lei incentiva a administração a buscar soluções integradas para atender suas demandas. Ao unificar os contratos, a gestão dos serviços de manutenção é vista como uma solução única e coordenada, maximizando o desempenho técnico e operacional do sistema.
- **Aprimoramento da Competitividade em Futuros Processos Licitatórios (Art. 37):** Contratos integrados podem ser

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

mais atrativos para os fornecedores em processos licitatórios futuros, promovendo maior competitividade, melhor qualidade técnica e menores preços para a administração.

Foi anexado ao final deste ETP, o cronograma previsto para unificação de contratações, de modo que haja primeiramente por natureza de serviço de manutenção de equipamentos (ar condicionado, grupo geradores, elevadores), em direção a contratação única de manutenção predial e de equipamentos, a compor o modelo de contratação do tipo gerenciamento de instalações (prediais e equipamentos) conhecido no mercado como "Facility Management".

Portanto, pretende-se unificar essa contratação de limpeza em altura de fachadas com aquela de manutenção predial, prevista para ocorrer em 2029.

Com base na legislação vigente e nos valores estimados, verificou-se que a contratação direta não é viável, pois não se enquadra nas hipóteses de dispensa de licitação (valor superior ao limite, art. 75 da Lei nº 14.133/2021) nem de inexigibilidade (art. 74 da mesma lei), uma vez que há competição entre empresas do setor. Assim, faz-se necessária a realização de licitação.

Assim, por se tratar de serviço comum (inciso XIII, art. 6º), será indicada a utilização da modalidade de pregão (inciso XLI, art. 6º e inciso I, art. 28, Lei nº 14.133/2021), cujo critério de julgamento será o de menor preço para seleção do fornecedor.

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

Indica-se empregar o regime de execução indireta de empreitada por preço global (inciso XXIX, art. 6º, Lei nº 14.133/2021), sendo a modalidade mais adequada porque:

- O serviço tem escopo definido e delimitado: a área da fachada, os pontos de acesso, os métodos de limpeza e os produtos a serem utilizados podem ser previamente

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

especificados no Termo de Referência e nos projetos complementares.

- O resultado esperado é unitário e indivisível: a Administração quer a fachada completamente limpa, e não partes isoladas de serviço.
- Permite maior previsibilidade orçamentária: ao pactuar um valor total, evita-se a ocorrência de aditivos contratuais para compensar diferenças de quantidades.
- Reduz a necessidade de medições complexas: não é necessário controlar cada metro quadrado ou hora-homens detalhadamente, já que o pagamento é feito pelo resultado final.

XXIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

O regime de execução indireta de empreitada por preço unitário geralmente é recomendado quando:

- Não é possível dimensionar com precisão as quantidades antes da contratação.
- Há incerteza sobre o escopo, condições do local ou metodologia.
- São serviços contínuos ou com variação significativa de volumes.

No caso da limpeza de fachadas em altura, essas condições não se aplicam porque:

- O levantamento prévio consegue medir com precisão a metragem das fachadas.
- O método de execução e os produtos são previamente especificados.
- Não há variabilidade significativa durante a execução – é um serviço pontual e mensurável.

VII - Estimativas do valor da contratação:

Considerando as diretrizes do art. 54 da Portaria TRT/GP/DG nº 140/2024 (procedimentos a serem adotados na fase de planejamento das aquisições e contratações), estimamos o valor da contratação tomado por base os pré-orçamentos realizados perante empresas locais.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

Conforme indicado no Documento de Formalização de Demanda (DFD), o valor estimado para a contratação foi de R\$ 400.665,57, com prazo médio de execução de 63 dias úteis (3 meses).

Tal montante virá a ser confirmado por meio de cotações perante os principais fornecedores da região, conforme apuração de valores do mapa comparativo de preços.

Entretanto, no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 é definido a metodologia para definição de valores previamente estimados.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Percebemos que, os incisos I e II refletem os preços alcançados em outros processos licitatórios, os quais não retratam fielmente as características da contratação pretendida por este TRT, o que causaria grande distorção entre o preço registrado nos processos já

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

realizados e a realidade da presente contratação, de forma que optamos pela não utilização desses critérios.

Sendo assim, passamos a analisar a viabilidade de tomarmos como referência os valores obtidos seguindo os ditames do inciso III. Entretanto esta ação se mostrou ineficaz, visto que não foram encontrados parâmetros que pudesse embasar as reais necessidades deste Regional, que é bem diferente em relação a outros órgãos da Administração de esfera Federal.

Ante ao exposto, não nos restou outra alternativa a não ser adotarmos o inciso IV, ou seja, pesquisa com os fornecedores.

O que concerne ao inciso V, tampouco foi possível acessar base nacional de notas fiscais eletrônicas.

Por fim, também foi consultado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na aba Contratações, com o intuito de se verificar editais ou contratos com objeto semelhante.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA nº 55/2023

UASG: 930216 - FUNDO ESPECIAL APOIO E DESENV.MINIST.PÚBLICO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de Empresa para serviço de limpeza especializada em altura do lado externo da fachada frontal do Edifício-sede das Promotorias de Justiça de Dourados/MS, conforme descrição, quantitativo e especificações contidas neste Aviso e anexos, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

CATMAT 25194

Especificação do material

Serviço de limpeza especializada em altura, pele de vidro e alvenaria localizado na fachada frontal, lado externo do Prédio da comarca de Dourados. Incluindo material e mão de obra para realização do serviço.

Os produtos a serem utilizados devem manter a integridade dos vidros e alvenaria, de modo a não gerar riscos, manchas, infiltrações ou opacidade. Além disso, deve ser previsto equipe devidamente equipada para trabalho em altura, considerando que o nível da fachada é de aproximadamente 8,43 metros de altura.

Área total aproximada: 171,89m²

OBS: A empresa contratada deverá conferir as medidas no local. Localização: Rua Rosa Góes, 301 – Dourados/MS.

Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica

Dados do Processo

Nº Processo 85/012.459/2024

Órgão Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul

Objeto Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de lavagem predial da fachada de concreto e vidraças, com aplicação de hidrofugante, do Centro de Convenções Rubens Gil de Camillo.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 90016/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

UASG 070023

Processo SEI nº 23.0.000013945-9

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de trabalhos em altura para lavagem/limpeza das fachadas de vidro e áreas envidraçadas internas com altura superior a 2,00 (dois)

Valor: 85.044,14 Área total: 2.995,05 Valor (R\$) por m²: 28,40

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Edital do Pregão Eletrônico nº 062/2024

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviço de limpeza de fachada e vidros externos predial do Fórum Ruy Barbosa e creche.

Processo PROAD 47.838/2024
Serviços de limpeza de fachada e vidros externos predial com fornecimento de mão de obra, equipamentos, e todo o material necessário ao escopo do serviço para o Fórum Ruy Barbosa e Creche, conforme condições constantes do Anexo I do edital.

(Área total de limpeza de vidro está estimada em 8.762 m²) R\$ 63.995,34
Valor (R\$) por m²: 7,30

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA NÚCLEO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2023

Objeto

Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza dos vidros das esquadrias das fachadas, de reparos e complementações em componentes construtivos diversos do Edf. Sede do Tribunal Regional Federal da 5.ª Região, conforme TR 28/2023. VALOR MÁXIMO ANUAL ADMITIDO: R\$ 174.112,26

2. Quantidade e descrição do serviço/bens

2.1. Limpeza de vidro de vedação de esquadria de fachada, em caixilho de perfis de alumínio, com uso de detergente neutro, diluente aguarrás e pulverizador, no total de 2.055,33 m².

2.2. Impermeabilização de abertura formada por descolamento na interface esquadria / revestimento de fachada, com uso de selante monocomponente à base de poliuretano, primer e espuma expansiva, também de base poliuretano, com delimitador de profundidade em cordão de polietileno, no total de 126,56 m.

2.3. Reparação da impermeabilidade da laje da sacada do 16.º pavimento, no total de 4,12 m².

2.4. Assentamento de 43,20 m de soleira de granito.

2.5. Assentamento de 32,76 m² de sanca de gesso.

Embora existam editais que apresentem alguns tipos de equipamentos semelhantes, a comparação de custos de contratação resta prejudicada por diversos fatores tais como sistemas instalados para cada prédio específico, com tipos de serviços e frequencia de manutenções diversas da nossa contratação, e em regiões e localidades diferentes de atuação.

Além disso, não foi possível identificar nenhum contrato de limpeza de fachada com edificação em porte assemelhado e que tenha sido executado no ambiente de mercado local (ao menos no Estado de MS), para que minimamente se pudesse considerar que os encargos do

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

objeto global estejam compatíveis a preços praticados (conforme consta no ETP, doc. 42, item VII - Estimativas do valor da contratação).

Ademais, grande parte da área de limpeza de fachada é constituída de painéis de ACM, dispostos vertical e horizontalmente, com prumada vertica ressaltada dos painéis envidraçados. Tal condição peculiar acarreta maior distanciamento da vertical de descida da equipe de limpeza, o que provavelmente gerará impacto na produtividade de área de limpeza por unidade de tempo. Assim, por ser a primeira contratação desta natureza, o nível de incertezas e de riscos associados são naturalmente maiores, o que poderá levar a custos aparentemente mais altos comparados a outras edificações semelhantes. Entretanto, espera-se que a disputa no presente certame possa equalizar os níveis de riscos e custos associados e para as próximas licitações a serem realizadas, o conhecimento e aprendizado adquiridos poderão efetivamente reduzir as incertezas, levando a diminuição de riscos e incertezas nos custos de realização do serviço.

Contudo, com a ampla divulgação que se possa realizar do certame (PNCP, grupos de whatsapp de construção civil, empresas e profissionais), associado ao preço global máximo, há expectativa de que haja interessados na participação, tanto do mercado local quanto de Estados vizinhos, o que em geral tem sido observado como fator preponderante para se obter maiores descontos em relação ao preço global de referência.

Desta forma, esses fatores impossibilitam a comparação de valores, exigindo-se assim, levantamento de preços mediante orçamento de empresas do ramo.

VIII – Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência:

Descrição da Solução Técnica – Limpeza de Fachada

1. Objeto

Execução de serviços especializados de limpeza externa da fachada do edifício de 7 pavimentos, localizado em Campo Grande/MS, composto por revestimento em ACM (alumínio composto), pele de vidro, pastilhas cerâmicas e estrutura metálica de suporte, com fornecimento completo de materiais, insumos e mão de obra especializada em trabalho em altura.

2. Escopo dos serviços

Remoção de sujidades, poeira, fuligem, manchas de chuva e poluição acumuladas nas superfícies externas.

Limpeza técnica diferenciada por material:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

Vidros (pele de vidro): detergente neutro e água, aplicados por rodo, mop ou equipamento de limpeza com água deionizada, evitando abrasivos.

ACM: detergente neutro, escova de cerdas macias, panos não abrasivos, com enxágue abundante; proibido o uso de solventes agressivos.

Pastilhas cerâmicas: detergente alcalino leve ou hidrojateamento controlado, respeitando juntas e rejantes; teste prévio obrigatório.

Estrutura metálica de suporte: pano úmido com detergente neutro, enxágue e secagem.

3. Métodos de acesso

Balancim suspenso motorizado como solução principal para áreas amplas e contínuas.

Cadeiras suspensas para áreas de difícil acesso pelo balancim.

Acesso por corda (técnicas de alpinismo industrial) apenas em pontos específicos e quando tecnicamente justificável.

Plataforma elevatória quando houver espaço livre adequado no entorno imediato da edificação.

4. Requisitos de segurança

NR-35 (Trabalho em Altura): exigência de Permissão de Trabalho, Plano de Resgate e uso de EPIs adequados.

NR-18 (Segurança em Serviços de Construção): montagem, operação e ancoragem de balancins e cadeirinhas.

NBR 14751: requisitos de cadeirinha suspensa.

NBR 15475: procedimentos de acesso por corda.

Isolamento e sinalização da área externa durante toda a execução.

ART/RRT do responsável técnico, atestando a segurança da operação.

5. Manutenção e assistência

A contratada deverá fornecer relatório fotográfico antes e depois da execução, indicando eventuais pontos críticos (trincas, deslocamentos, falhas de vedação).

Assistência técnica mínima de 30 dias após o serviço, para atendimento de não conformidades (limpeza mal executada, manchas residuais, áreas não alcançadas).

Equipe técnica disponível para orientar a fiscalização quanto a cuidados de manutenção rotineira (ex.: não usar produtos abrasivos em ACM/vidro).

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

6. Responsabilidades da contratada

Disponibilizar mão de obra qualificada, com comprovação de treinamento em trabalho em altura.

Garantir equipamentos em perfeito estado, com certificados de inspeção válidos.

Isolar e proteger o passeio e áreas de circulação.

Cumprir legislação federal, estadual e municipal aplicável, além das normas técnicas da ABNT.

Para o recebimento e o acompanhamento pela fiscalização dos serviços executados será elaborado o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que definirá os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

- O CONTRATANTE irá elaborar o Índice de Medição de Resultados (IMR). Este instrumento, que tem como objetivo definir a qualificação esperada dos serviços prestados e a respectiva adequação dos resultados efetivamente obtidos ao respectivo pagamento e seguirá os seguintes critérios.
- Independentemente dos descontos decorrentes das deficiências de qualidade apuradas na execução do contrato, a CONTRATADA estará sujeita as penalidades previstas para aplicação de multa, conforme item 24 (DAS PENALIDADES) .
- O instrumento definido para mensurar o nível de qualidade da prestação do serviço segue detalhado adiante:

INDICADOR: Índice de percentual de superfícies com falhas visíveis no serviço de limpeza de fachadas em pele de vidro, estrutura de alumínio, revestimento de alumínio composto (ACM) e pastilhas cerâmicas

Finalidade:	Estabelecer critério de aceitação do serviço executado, sendo medido por meio de índice percentual de áreas de sujidades e manchas verificadas após a limpeza.
Meta a cumprir:	Garantir uma eficiência de limpeza superior a 98% das superfícies das fachadas em pele de vidro, estrutura de alumínio, revestimento de alumínio composto (ACM) e pastilhas cerâmicas.
Forma de acompanhamento:	<p>Inspeção visual comparativa entre a situação antes da limpeza e após a limpeza.</p> <p>Registro fotográfico em todos os ambientes internos, mostrando painéis de pele de vidro e regiões verticais e horizontais de revestimento de alumínio composto (ACM).</p> <p>Realização de vistoria para inspeção visual e registro fotográfico antes do início de limpeza na prumada vertical externa prevista.</p> <p>Realização de vistoria para inspeção visual e registro fotográfico logo após a finalização da limpeza na prumada vertical externa prevista.</p> <p>Será admitido utilização de drone para inspeção, vistoria e registros de imagens e</p>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

	<p>vídeos.</p> <p>Posição de observação para inspeção visual - A inspeção visual deve seguir parâmetros técnicos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Distância mínima de 1,5 metro da superfície;• Inspeção com luz natural difusa;• Sem contato físico com o vidro ou superfície (Baseado na ISO 4628 e padrões internacionais de inspeção de superfícies). <p>Tolerância técnica mínima (zona de insignificância) - Um painel só será considerado “não conforme” se a sujidade/mancha exceder:</p> <ul style="list-style-type: none">• Área $\geq 5 \text{ cm}^2$, OU• Faixa contínua $\geq 10 \text{ cm}$, OU• Mais de 3 marcas isoladas no mesmo painel.• Impressões digitais, pontos minúsculos, poeira fina e marcas quase imperceptíveis não devem ser consideradas não conformidade. <p>Tipificação objetiva - Define-se os seguintes termos a serem aplicados na inspeção visual:</p> <p>a) Sujidade - Considera-se sujidade não aceitável:</p> <ul style="list-style-type: none">• Camadas aparentes de poeira após a limpeza;• Faixas de lavagem mal executadas;• Depósitos visíveis de poluição;• Respingos de produtos que deformem a aparência;• Manchas provenientes de falta de enxágue. <p>b) Mancha - Considera-se mancha não aceitável:</p> <ul style="list-style-type: none">• Alteração perceptível da tonalidade original da superfície;• Marca permanente causada por produto químico inadequado;• Manchas de gordura, ferrugem, calcário ou poluição.
Periodicidade:	Realizado por prumada vertical de limpeza.
Mecanismo do cálculo mensal por equipamento:	Critério de aceitação para superfícies limpas (índice VID), avaliado por prumada vertical de limpeza em cadeirinha ou andaimes ou escadas, bem como áreas de acesso livre. Índice VID = VNS / VNT VNS – somatório de área de superfícies limpas com algum tipo de sujidade ou mancha VNT - somatório total de área de superfícies limpas
Faixas de ajuste (glosa) no pagamento da fatura mensal	VID $\leq 0,02$: valor integral do pagamento mensal (sem glosa) 0,01 < VID $\leq 0,05$: glosa de 2,0% do valor do pagamento mensal 0,05 < VID $\leq 0,08$: glosa de 5,0% do valor do pagamento mensal 0,08 < VID $\leq 0,12$: glosa de 10,0% do valor do pagamento mensal VID > 0,12: glosa de 15,0% do valor do pagamento mensal (fiscalização emitirá determinação de retrabalho obrigatório)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

IX – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

A Equipe de Planejamento da Contratação seguiu a sugestão de análise disponibilizada pelo TCU*:

- 1) É tecnicamente viável dividir a solução? Sim.
- 2) É economicamente viável dividir a solução? Não.
- 3) Há perda de economia de escala ao dividir a solução? Sim.
- 4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução? Não.

(*) Fonte:

<http://www.tcu.gov.br/arquivosrca/001.003.009.036.htm>

Ainda, consoante Lei nº 14.133/2021, transcrevemos o seguinte artigo:

"Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado."

Considerando os ganhos técnicos de desempenho, de especificações, de sinergia, de responsabilidade dos profissionais que estarão exclusivos, assim como pela redução de custos na fiscalização de somente um contrato de serviço, além de que se trata de uma única edificação, cujo volume de serviço pode ser executado por uma única equipe contratada em prazo razoável (apurado em 3 meses), constata-se a vantajosidade no não-parcelamento da solução.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

O parcelamento em itens (prumadas por exemplo) não se mostra uma opção viável. Levando em consideração o mercado fornecedor, não é verificado o benefício do parcelamento da contratação, pois este levaria a perda de escala e não mostra um melhor aproveitamento do mercado e nem a ampliação da competitividade.

Demais, nota-se que o parcelamento resultaria no aumento de custos com a gestão e fiscalização dos contratos, sem, por outro lado, existir uma contrapartida econômica. Logo, observa-se que, neste caso, o parcelamento não traz benefícios para Administração. Primeiro, porque traria um maior custo administrativo decorrente da gestão e fiscalização de um número maior de contratos. Perder-se-ia também em economia de escala, visto que os custos fixos das empresas contratadas diluir-se-ia em um número menor de quantitativos de serviços fornecidos.

Por fim, destaca-se que o parcelamento da solução não trará ampliação da competitividade, visto que a natureza dos itens parcelados é idêntica e pertencente a um mesmo nicho de mercado, isto é, o de empresas de serviços de limpeza em altura, o que pode resultar na participação das mesmas empresas em todos os itens da licitação, sem ganhos econômicos ou de competitividade.

Sendo assim, a contratação deve-se dar em **lote único**.

X – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

1. Contextualização

- A limpeza periódica das fachadas visa garantir a conservação do patrimônio, valorização estética do imóvel e manutenção das condições de segurança. O serviço será executado mediante técnicas de acesso por corda (alpinismo industrial), andaimes suspensos, ou outros métodos conforme normas técnicas vigentes, de forma a assegurar eficiência, segurança e durabilidade dos resultados obtidos.

2. Resultados Pretendidos

2.1. Economicidade

- Redução de custos diretos: A contratação de empresa especializada permitirá a execução do serviço com menor custo total, evitando gastos futuros com deterioração precoce dos materiais da fachada.
- Prevenção de despesas corretivas: A limpeza periódica evita a formação de incrustações, manchas permanentes e danos estruturais causados por poluentes, o que reduz a necessidade de reparos emergenciais mais onerosos.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

- Otimização de recursos financeiros: A adoção de planejamento anual de limpeza, com cronograma definido, garante previsibilidade orçamentária e melhor gestão das despesas.

2.2. Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

- Evita exposição de servidores a riscos: Ao terceirizar o serviço com equipe qualificada, evita-se que servidores internos sejam submetidos a atividades em altura e riscos associados.
- Foco em atividades de maior valor agregado: Os colaboradores internos poderão direcionar seus esforços às suas funções originais, enquanto profissionais capacitados executam o serviço especializado.
- Exigência de equipe treinada: A contratação demanda equipe com certificação NR-35 (trabalho em altura) e NR-18 (condições e meio ambiente na indústria da construção), garantindo segurança e eficiência.

2.3. Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais

- Uso de equipamentos adequados: A empresa contratada deverá utilizar equipamentos certificados, como cadeirinhas, trava-quedas, cabos de segurança, EPI's e produtos de limpeza apropriados para cada tipo de revestimento.
- Preservação do patrimônio: O uso de produtos específicos para remoção de sujidades e poluentes evita danos à superfície das fachadas, prolongando a vida útil dos materiais.
- Minimização de desperdícios: O serviço será planejado com base em diagnóstico prévio, assegurando quantificação precisa de materiais e reduzindo perdas.

2.4. Melhor Aproveitamento dos Recursos Financeiros

- Contratação por resultado: O edital estabelecerá indicadores de desempenho, garantindo que o pagamento esteja atrelado à qualidade do serviço.
- Planejamento de manutenção preventiva: A limpeza programada diminui a frequência de reparos emergenciais, promovendo economia a médio e longo prazo.
- Competitividade na contratação: A licitação promoverá disputa saudável entre fornecedores, obtendo melhor preço e condições vantajosas para a Administração.

3. Conclusão

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

A contratação do serviço de limpeza de fachadas em altura proporcionará:

- Melhor preservação do patrimônio público;
- Maior segurança para os usuários do edifício e para os trabalhadores envolvidos;
- Redução de custos futuros com manutenção corretiva;
- Eficiência na aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros;
- Atendimento às normas técnicas e requisitos de segurança aplicáveis.

Com isso, espera-se otimizar o investimento, garantir economicidade e assegurar a longevidade da edificação.

XI – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato:

Considerando a natureza da contratação e as condições de trabalho em altura para limpeza de fachadas, será minimamente necessário a atuação de outros setores deste Tribunal (Segurança, Transportes), quanto aos seguintes aspectos:

- Isolamento dos locais para que a contratada possa executar os serviços;
- Sinalizar as áreas onde se realiza tarefas com máquinas, equipamentos, materiais e áreas de queda de líquidos provenientes da limpeza em altura;
- Regulamentar ou restringir o trânsito de pessoas e veículos não envolvidas nas atividades.

XII – Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Contratações correlatas: São aquelas conexas ou complementares entre si, mas que não dependem diretamente uma da outra para existir. Ou seja, podem ocorrer de forma isolada, mas normalmente estão relacionadas ao mesmo bem público ou objetivo. Relação de complementariedade.

Contratações interdependentes: São aquelas em que a execução ou a eficácia de um contrato depende necessariamente da existência ou do resultado do outro. A contratação "A" não alcança seu objetivo se a contratação "B" não for realizada (ou vice-versa). Relação de dependência necessária.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

De modo geral, tem-se as seguintes contratações correlatas (não obrigatórias entre si, mas complementares).

- Serviços de manutenção predial (PA 21828/2022).
- Serviços de jardinagem e paisagismo (PA 2183/2017).
- Serviços de higienização e conservação predial interna (PA 1379/2024).
- Inspeções técnicas de engenharia e laudos de conservação predial (realizadas para Planos específicos ou sob demanda).

Especificamente, tem-se a contratação de limpeza interna com dedicação exclusiva de mão de obra, entretanto de caráter rotineiro e de modo contínuo (PA nº 1379/2024 - Contratação de empresa especializada em serviço de limpeza, conservação e higienização dos ambientes internos e externos do TRT24), entretanto sem abarcar serviço de limpeza em altura, haja vista a especialização necessária para se atender tal necessidade.

No caso das principais contratações interdependentes, buscouse agregar todos os serviços necessários dentro do escopo e do planejamento do objeto pretendido.

Assim, os serviços de instalação de equipamentos elevatórios, de sistemas de ancoragem, seguros e gerenciamento de riscos fazem parte da entrega do serviço de limpeza das fachadas em altura.

XIII – Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

Segue descrição geral dos possíveis impactos ambientais e suas respectivas medidas mitigadoras relacionadas à execução de serviços de limpeza de fachadas em altura, adequado para órgãos públicos federais e compatível com normas ambientais, de segurança e legislação vigente, como a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e resoluções do CONAMA.

1. Possíveis Impactos Ambientais

1.1. Geração de Efluentes Líquidos

- **Descrição:** Utilização de produtos químicos para remoção de sujidades, graxas, fuligem e poluentes pode gerar água contaminada durante o processo de lavagem das fachadas.
- **Risco:** Lançamento de efluentes em redes pluviais ou de esgoto sem tratamento adequado.
- **Consequências:** Poluição de corpos hídricos, alteração da qualidade da água e prejuízo à fauna aquática.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

1.2. Geração de Resíduos Sólidos

- **Descrição:** Durante o processo podem ser gerados resíduos como embalagens plásticas, potes de produtos químicos, pano contaminado, restos de tintas e materiais descartáveis.
- **Risco:** Disposição inadequada em lixo comum, com potencial de contaminação do solo e águas subterrâneas.

1.3. Emissão de Aerossóis e Partículas

- **Descrição:** Utilização de lavadoras de alta pressão pode gerar aerossóis com partículas de poluição, resíduos químicos e fungos.
- **Risco:** Contaminação do ar local e riscos à saúde de transeuntes e trabalhadores.

1.4. Consumo Excessivo de Água

- **Descrição:** Técnicas inadequadas de limpeza podem demandar grandes volumes de água.
- **Risco:** Desperdício de recurso hídrico e aumento dos custos operacionais.

1.5. Contaminação por Produtos Químicos

- **Descrição:** Detergentes, desincrustantes e solventes, se não forem biodegradáveis ou certificados, podem ser arrastados para o solo e cursos d'água.
- **Risco:** Potencial contaminação ambiental e descumprimento de normas ambientais.

1.6. Poluição Sonora

- **Descrição:** Uso de lavadoras de alta pressão, andaimes motorizados e balancins pode gerar ruídos elevados.
- **Risco:** Desconforto para usuários da edificação, trabalhadores e vizinhança.

1.7. Riscos à Fauna Urbana

- **Descrição:** Intervenções podem atingir aves, morcegos e insetos que habitam frestas e marquises.
- **Risco:** Deslocamento de fauna e desequilíbrio ecológico local.

Impacto Ambiental	Medida Mitigadora	Referência Normativa / Prática Recomendada
--------------------------	--------------------------	---

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

Geração de efluentes líquidos	<ul style="list-style-type: none"> - Instalar sistema de contenção e recolhimento de águas de lavagem. - Direcionar efluentes para rede de esgoto autorizada ou encaminhar para tratamento licenciado. - Utilizar produtos biodegradáveis. 	CONAMA 430/2011 - Condições e padrões de lançamento de efluentes
Geração de resíduos sólidos	<ul style="list-style-type: none"> - Segregar resíduos recicláveis e perigosos. - Encaminhar materiais contaminados para destinação ambientalmente adequada. - Implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). 	Lei 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos
Emissão de aerossóis	<ul style="list-style-type: none"> - Utilizar equipamentos com regulagem de pressão para reduzir dispersão. - Sinalizar áreas próximas para evitar exposição de transeuntes. - Fornecer EPIs adequados à equipe. 	NR-35 e NR-9 - Avaliação e controle de riscos ambientais
Consumo excessivo de água	<ul style="list-style-type: none"> - Preferir sistemas de limpeza a seco ou produtos concentrados. - Reaproveitar água sempre que possível. - Utilizar lavadoras de alta pressão com controle de vazão. 	ISO 14001 - Gestão ambiental eficiente
Contaminação química	<ul style="list-style-type: none"> - Utilizar produtos biodegradáveis e certificados. - Proibir solventes agressivos. - Armazenar produtos químicos em locais seguros e impermeabilizados. 	FISPQ e ABNT NBR 10004 - Classificação de resíduos
Poluição sonora	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar serviços em horários autorizados. - Manter equipamentos com manutenção preventiva. - Utilizar barreiras acústicas se necessário. 	NBR 10151 - Avaliação do ruído em áreas habitadas
Riscos à fauna urbana	<ul style="list-style-type: none"> - Inspecionar previamente áreas de marquises e beirais. - Retirar ninhos somente com autorização do órgão ambiental. - Evitar execução em períodos de reprodução. 	Lei 9.605/1998 - Crimes Ambientais
<p>3. Boas Práticas Complementares</p> <ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gerenciamento Ambiental (PGA): incluir metas e indicadores de desempenho ambiental. 		

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

- Capacitação da equipe: treinamentos sobre uso racional de recursos e descarte correto de resíduos.
- Fiscalização contínua: designar fiscal ambiental do contrato para garantir o cumprimento das medidas mitigadoras.
- Relatórios periódicos: exigir da contratada relatório detalhado contendo fotos, destinação de resíduos, produtos utilizados e certificados ambientais.

4. Conclusão

A contratação dos serviços de limpeza de fachadas em altura, quando planejada com gestão ambiental adequada, pode reduzir significativamente os impactos ao meio ambiente. A adoção das medidas mitigadoras garante:

- Conformidade legal com normas ambientais;
- Proteção dos recursos hídricos e da qualidade do ar;
- Segurança de trabalhadores, transeuntes e fauna urbana;
- Redução de riscos de autuações e penalidades ambientais;
- Fortalecimento da imagem institucional da Administração Pública.

De modo mais específico, pode-se incluir os principais requisitos de sustentabilidade, conforme já mencionando neste Estudo Técnico Preliminar, em seu item III - Requisitos da Contratação, de modo a abranger as situações mais aplicáveis às condições reais do imóvel a ser limpo.

Considerando ainda a natureza dos serviços de limpeza de fachadas que resultam no descarte de vários resíduos e utilização de produtos potencialmente nocivos ao ambiente, a Contratada, deverá adotar as seguintes práticas:

- Recolhimento dos resíduos descartados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, de acordo com a Lei nº 12.305/, de 2010 e o Decreto n.º 5.940, de 2006.
- Os materiais empregados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

A Contratada deve observar, ainda, a Gestão dos Resíduos Sólidos, conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, bem como os artigos 46, 49 e 60 e demais dispositivos da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Os materiais aplicados pela CONTRATADA deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.

Deverá ser observado o descarte de pilhas e baterias de acordo com a Resolução CONAMA nº 401/2008.

Deverá ser observado o descarte de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, de acordo com a Resolução CONAMA nº 362/2005 e Acordo Setorial para a Implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Lubrificantes.

Além disso, serão inseridas no Termo de Referência, como obrigações da contratada, as seguintes disposições que se referem a critérios e práticas de sustentabilidade:

- Adotar boas práticas de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, tais como:
 - a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
 - b) substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - c) racionalização/economia no consumo de energia e de água;
- Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

A contratada deverá observar as exigências legais trabalhistas, previdenciárias e de sustentabilidade social, observando especialmente o fornecimento aos seus empregados os equipamentos de segurança (individual e coletiva) que se fizerem necessários para a execução dos serviços, bem como seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

XIV – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade:

Após a análise das necessidades institucionais, dos aspectos técnicos envolvidos e dos potenciais impactos operacionais, ambientais e financeiros, conclui-se que a contratação dos serviços de limpeza de fachadas em altura é adequada e necessária para o atendimento dos objetivos da Administração.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

A presente contratação visa:

- Assegurar a preservação e valorização do patrimônio público, por meio da manutenção estética e estrutural das fachadas;
- Garantir condições de segurança para servidores, visitantes e transeuntes, evitando riscos decorrentes de desprendimento de sujidades ou materiais;
- Promover a eficiência operacional, evitando que servidores sejam expostos a riscos ocupacionais e permitindo que se concentrem nas suas atividades-fim;
- Cumprir normas técnicas e de segurança vigentes, notadamente a NR-35 (trabalho em altura), a NR-18 (condições e meio ambiente de trabalho na construção) e demais regulamentações aplicáveis;
- Atender às exigências de conservação predial previstas em legislações, regulamentos internos e programas de manutenção preventiva.

A contratação foi planejada com base em estudo técnico preliminar e termo de referência detalhado, contemplando:

- Diagnóstico das necessidades atuais do edifício;
- Especificações técnicas compatíveis com os tipos de revestimentos existentes;
- Definição de medidas mitigadoras de impactos ambientais e de requisitos de segurança do trabalho;
- Estimativa de custos realizada com base em pesquisa de mercado e boas práticas da Administração Pública;
- Previsão de indicadores de desempenho e mecanismos de fiscalização para assegurar a qualidade do serviço.

Considerando os riscos associados à não realização dos serviços – como deterioração do patrimônio, aumento de custos futuros com reparos corretivos e possíveis acidentes –, verifica-se que a contratação proposta representa a solução mais adequada do ponto de vista técnico, operacional e financeiro.

Conclusão

Diante do exposto, posiciona-se favoravelmente à contratação dos serviços de limpeza de fachadas em altura, por atender de forma plena:

- A necessidade da Administração;

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

- Os requisitos legais, técnicos, ambientais e de segurança;
- Os princípios da eficiência, economicidade e preservação do patrimônio público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se, ainda, a adoção de mecanismos de fiscalização contínua, monitoramento dos indicadores de qualidade e gestão dos riscos associados, garantindo assim a execução eficiente, segura e sustentável do objeto contratado.

Portanto, declara-se que a contratação proposta é viável e necessária.

Campo Grande/MS, 1º de dezembro de 2025.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Nome: **RENATO MERLI O. LIMA**

Telefone: **3316-1854**

E-mail: nmp@trt24.jus.br

Nome: **AMON MICHAEL F. FLORES**

Telefone: **3316-1854**

E-mail: nmp@trt24.jus.br

Nome: **MATEUS COMINETTI**

Telefone: **3316-1891**

E-mail:

sustentabilidade@trt24.jus.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei n° 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

INDICAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

Fiscal Técnico Titular

Nome: MARCOS ROBERTO S. ROSA
Telefone: 3316-1854
E-mail: nmp@trt24.jus.br

Fiscal Técnico Substituto

Nome: ROBINSON ALT
Telefone: 3316-1854
E-mail: nmp@trt24.jus.br

INDICAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

Fiscal Administrativo Titular

Nome: LAURA INÁCIA O. B. PESSATTO
Telefone: 3316-1854
E-mail: nmp@trt24.jus.br

Fiscal Administrativo Substituto

Nome: RENATO MERLI O. LIMA
Telefone: 3316-1854
E-mail: nmp@trt24.jus.br

INDICAÇÃO DA EQUIPE DE GESTÃO DO CONTRATO:

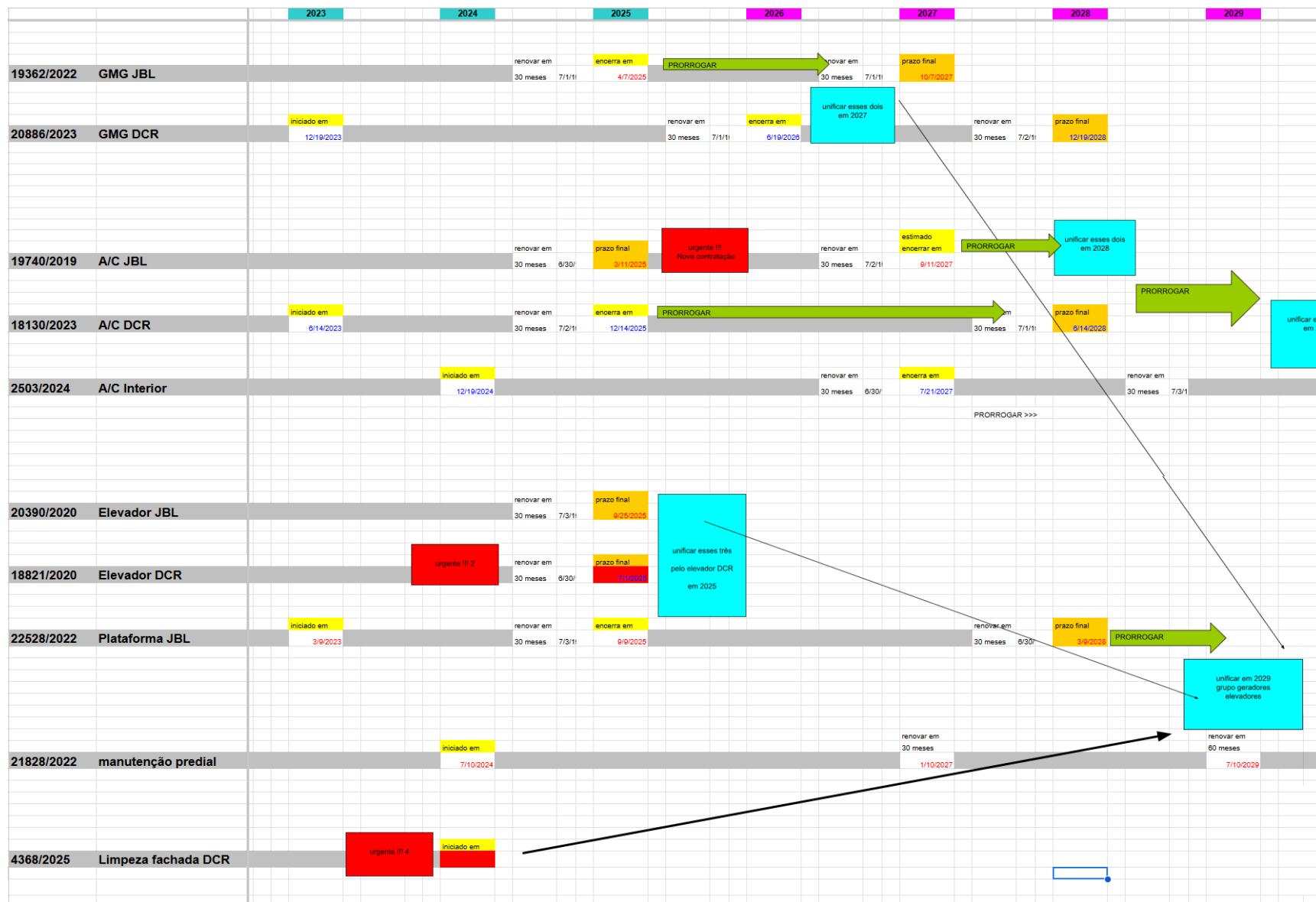
Gestor Titular

Nome: AMON MICHAEL F. FLORES
Telefone: 3316-1854
E-mail: nmp@trt24.jus.br

Gestor Substituto

Nome: WAGNER P. KOBAYASHI
Telefone: 3316-1854
E-mail: nmp@trt24.jus.br

PLANO DE UNIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DA DMPE



ANEXOS

ETP - Anexo I - memorial de cálculo alumínio composto ACM

ETP - Anexo II - memorial de cálculo de pele de vidro, estrutura e pastilhas

ETP - Anexo III - fotos dos locais